



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 646/74

B=7110
646/74
24/74
Univel

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO	18.07.74
RECIFE	25.07.74 - 10:00
ADVOGADO Antonio Carneiro Pereira e Soares	17.08.74
	Sonia - C. Lima
Suscitado(s) SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE	24-9
E OUTROS.	
ADVOGADO - Irupuan José Soares	
Procedência RECIFE	
Relator Juiz SÁ PEREIRA	✓
	✓

07/10/74

02
mpct

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO <u>C</u>	FOLHA <u>272</u>
PRGC. <u>046</u>	CLASSE <u>A-20</u>
Recife, 19. de. 44	
<i>Clotilde Romário</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, pelo - seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., vem pela presente, suscitar perante esse Egrégio - Tribunal do Trabalho, nos termos dos arts. da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo, de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial, contra o Órgão Patronal, Federação Varejista com endereços e seus filiados.

- 1º)-Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife;
Praça da Independência -Edf. Brasil- 5º andar
- X2º)-Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife: Praça da Independência -Edf. Brasil, 5º andar
- X3º)-Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas - do Recife; Praça da Independência - Edf. Brasil, 5º andar
- 4º)-Sindicato do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5º andar
- 5º)-Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife;
Praça da Independência-Edf. Brasil, 5º andar
- X6º)-Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife;
Av. Barbosa Lima nº 149/S/415
- X7º)-Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife;
Rua Sete de Setembro nº 318-1ºandar
- X8º)-Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Elétrico Doméstico do Recife; - Rua Floriano Peixoto-Edf. Carvalho
- X9º)-Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;
Rua Vidal de Negreiros nº 5-1ºandar

03
mset

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

-2-

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos comerciários tem o seu término em 30 de junho do ano em curso, este Sindicato já encaminhou à Federação Varejista para o devido estudo, aquele Órgão Patronal, a Proposta do Reajustamento Salarial, contendo as cláusulas que tem amparo na Legislação e, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto na fase da Instrução do presente processo principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse - TRT, volta de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitado, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que, cada vez, têm mais reduzido o seu valor aquisitivo.

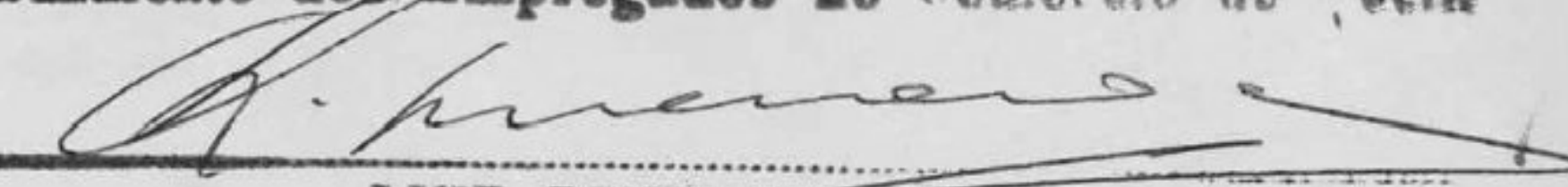
Ainda assim, mesmo com as providências adotadas pelo Governo, continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado - 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete os propósitos das cláusulas constantes na Proposta, especialmente a letra h, para renovar o pedido de ajuda aos comerciários para construção de sua Sede própria, matéria aprovada em Assembléia.

Da ajuda concedida, quando do Acordo, cujo término já se aproxima, o Sindicato Suscitante mantém depósito no Banco do Brasil - S/A-Agencia Boa Vista, S/numero 2285/3-, no valor de R\$51.589,30- que, somados com a nova ajuda ora pleiteada, com financiamento promoções, dão condição para o início das obras.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante à V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, a Federação Varejista, Suscitada e os seus filiados a comparecerem à audiência de conciliação esperando a aceitação da Proposta encaminhada a esse Tribunal juntamente com a presente Petição.

Pede deferimento

Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

Recife, 18 de junho de 1974

ANEXOS:

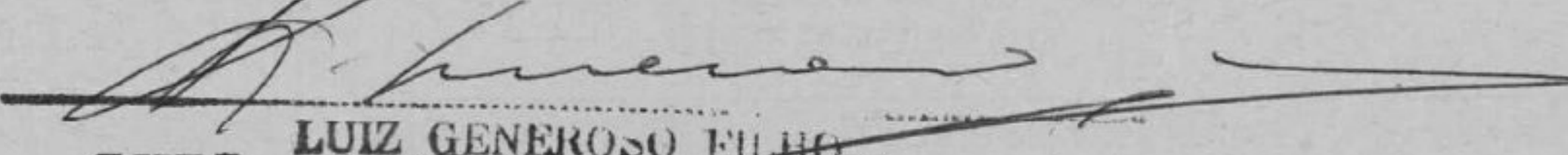
- 1º Edital de Convocação
- 2º Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 05/6/74
- 3º Folhas de: Termo de Não Comparecimento 1ª Convocação
Votação e Presença
- 4º Petições juntamente com as respectivas Propostas do Reajustamento
- 5º Acordos de Reajustamento de 1972 e 1973

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI
NÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 1974.

- a)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um Reajustamento Salarial na base de 25,2% - sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se/ as comissões que são variáveis;
- b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras de A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;
- c)-A taxa de Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo - ou função, admitido até doze meses anteriores a data base;
- d)-Os maiores admitidos na vigência do presente Acordo, ou por Sentença, terão assegurado o mínimo regional acrescido de 1/12 avos do Reajustamento concedido, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração;
- e)-Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;
- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274 de 24 /04/1967;
- g)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT;
- h)-Os empregadores descontarão dos empregados, 20%(vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual / será destinado aos serviços da CONSTRUÇÃO da Sede Social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste Acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito a Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto;
- i)-Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior, será de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim;
- j)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir do 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975.

Recife, junho de 1974

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife


LUIZ GENEROSO FILHO
-Presidente-

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor WILSON MOTA VALENÇA, Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Pelo presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, torna público para conhecimento de terceiros interessados e incertos, que por COBRE — Construtora Brasileira de Empreendimentos Limitada, estabelecida com sede nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.992.527/001, foi promovida a REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO outorgada ao senhor WILSON MOTA VALENÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, do Arraial, nº 2328, Casa Amarela, lavrada nas notas do 3º tabelionato desta cidade — Cartório Neves Sobrinho — no livro 494, fls. 43, conforme petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros desta Comarca, COBRE — Construtora Brasileira de Empreendimentos Limitada, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.992.527/001, por seu advogado infra-assinado, devidamente constituído nos termos do instrumento procuratório anexo, (doc. 1), vem a presença de V. Excia. expor e requerer o que abaixo se segue: A requerente, em data de 06 de janeiro de 1964, nomeou e constituiu seu bastante procurador o Sr. WALDEMIRIO RODRIGUES DE SENNA TINOCO brasileiro casado proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada do Arraial nº 2328, Casa Amarela, tudo conforme instrumento público de procuração lavrado nas Notas do 3º Tabelionato — Cartório Neves Sobrinho, desta Capital, no Livro 494, às fls. 43 (doc. 2). Agora, no entanto, por não mais convir à requerente a permanência dos poderes que outorgou ao referido Sr. WALDEMIRIO RODRIGUES DE SENNA TINOCO, vem solicitar a V. Excia., que se digne mandar notificar o mandatário no endereço acima, e bem assim, notificar por edital terceiros interessados e incertos, na forma da lei, para o fim de tomarem conhecimento do presente, sendo ao final revogada a aludida procuração, e posteriormente cientificado o 3º Tabelionato de Notas desta Capital, através de seu Titular, para que promova as necessárias anotações. Nestes Termos Pede Deferimento. Recife, 08 de abril de 1974. (a) Miércio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho". "Despacho: Proceda-se a citação por edital conforme foi pedido na inicial. PRAZO de vinte (20) dias, Em, 15/05/74. (a) W. Mota". Recife, dezesseis (16) de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (Assinatura ilegível), escrevo, subscrevo.

(a) WILSON MOTA VALENÇA
Juiz de Direito

TOMADA DE PREÇOS N.º 33/74

Chamamos a atenção dos interessados, ^{MSBA} os termos do Edital de Licitação n.º 33/74 — (Tomada de Preços n.º 33/74) — S.V.O., que se acha afixado no quadro de avisos do Departamento de Viação desta Secretaria, referente a execução da pavimentação da Rua Professor Mário de Castro, em Boa Viagem.

As propostas serão abertas no dia 10 (dez) de junho do corrente ano, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete desta Secretaria, devendo os interessados se habilitarem a presente licitação, através da aquisição do Edital, que se encontra a disposição dos mesmos, no Departamento de Viação, desta Secretaria.

Recife, 30 de maio de 1974.

a) Eng.º Arq. ANTONIO ALVES AMORIM
Secretário de Viação e Obras

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de junho de 1974 às 18:00 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura da Ata da Assembléia anterior;
- Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para Reajustamento Salarial;
- Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários concernente ao Reajustamento, proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo.

Não havendo número legal para realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 20:00 horas do mesmo dia em segunda convocação, na forma do Art. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 1.º de junho de 1974.

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

REPÓRTER AMADOR

FONE: 24-54-77

CADERNO I

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

JORNAL DO COMMERCIO — Recife

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente

06
m/24

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, realizada em segunda convocação às vinte horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, sito à rua da Imperatriz 67 nesta cidade do Recife. O sr. Luiz Generoso-

Filho, Presidente do Sindicato, depois de constatar no Livro de assinaturas, que o número de associados presentes correspondia ao exigido pela Lei para realização da Assembléia, declarou instalados os trabalhos, convidando o companheiro Gilvanilson Onofre Soares, Secretário do Sindicato e os demais Diretores do Sindicato, bem como o Conselho Fiscal, convidando ainda o Dr. Antonio Carvalho-Diretor do Departamento Jurídico - do Sindicato, bem como o Dr. Délio Plácido Bastos de Faria, componente/ do mesmo Departamento. No início dos trabalhos o sr. Luiz Generoso Filho, agradeceu a presença dos companheiros, fazendo uma exposição com referência aos trabalhos da referida Assembléia. Seguindo-se, o Presidente solicitou ao companheiro Secretário que procedesse a leitura do Termo de Não Comparecimento em primeira convocação e em seguida foi lido o Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, edição de 01 (um) de junho de mil novecentos e setenta e quatro, cujo teor é o seguinte: " Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife-Assembléia - Geral Extraordinária- Edital de Convocação. O Presidente do SINDICATO/ DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de junho de 1974 às 18,00 horas em primeira convocação de 2/3 (dois terços) para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:- a)- Leitura da Ata da Assembléia anterior; - b)- Tomar conhecimento e aprovar a Proposta para Reajustamento Salarial c)- Conceder plenos poderes à Diretoria, inclusive de assinar Acordo e adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pleito dos comerciários concernente ao Reajustamento, proceder a instauração da Instância do Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal do Trabalho da Sexta Região, caso não se concretize os entendimentos para o Acordo. - Não havendo número legal para realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 20;00 horas do mesmo dia em segunda convocação, na forma do Art. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recife, 1º de junho de 1974-LUIZ GENEROSO FILHO-Presidente."

07
msc

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



-2-

Continuando, foi lida a Ata da Assembléia anterior que depois de lida - foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Luiz Generoso Filho solicitou ao Dr. Antonio Carvalho que fizesse aos presentes as explicações sobre a Proposta que deveria ser encaminhada / ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo o referido Senhor explicado toda a Proposta, item por item, no final da mesma alguns companheiros pediram ainda algumas explicações o que foi satisfeito pelo mesmo. Seguindo o Sr. Luiz Generoso indagou se havia alguém não esclarecido a respeito, não havendo pronunciamento dos companheiros associados presentes. Assim sendo, o Presidente verificou se no Livro de Votação e Presença havia número suficiente para que procedesse a votação por Escrutínio Secreto, conforme Legislação vigente, tendo sido constatado, que o número poderia começar a votação, então os companheiros foram chamados a cabine indevassavel de um a um com a finalidade de proceder a votação da Proposta e os demais itens constantes do Edital que haviam sido apresentados. Antes porém foram convocados 02 (dois) companheiros para que servissem de Escrutinadores, tendo sido apresentado os senhores José de Lira Vilaça e José Tavares de Souza. - Iniciada a votação, no seu final os senhores Escrutinadores verificaram que compareceram e votaram 394 (trezentos e noventa e quatro) companheiros associados, sendo aprovada a Proposta de Reajustamento Salarial juntamente com todos os seus itens por 394 (trezentos e noventa e quatro votos SIM, consequentemente por unanimidade. Assim sendo, foi aprovada a seguinte Proposta de Reajustamento já citada: "SINDICATO - DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE- RUA DA IMPERATRIZ Nº 67-Fones : 226457-213758- Proposta de Reajustamento Salarial aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 1974. a)--- a)-A categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um Reajustamento Salarial na base de _____ % sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se/ as comissões que são variáveis; b)- O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões e constantes das le

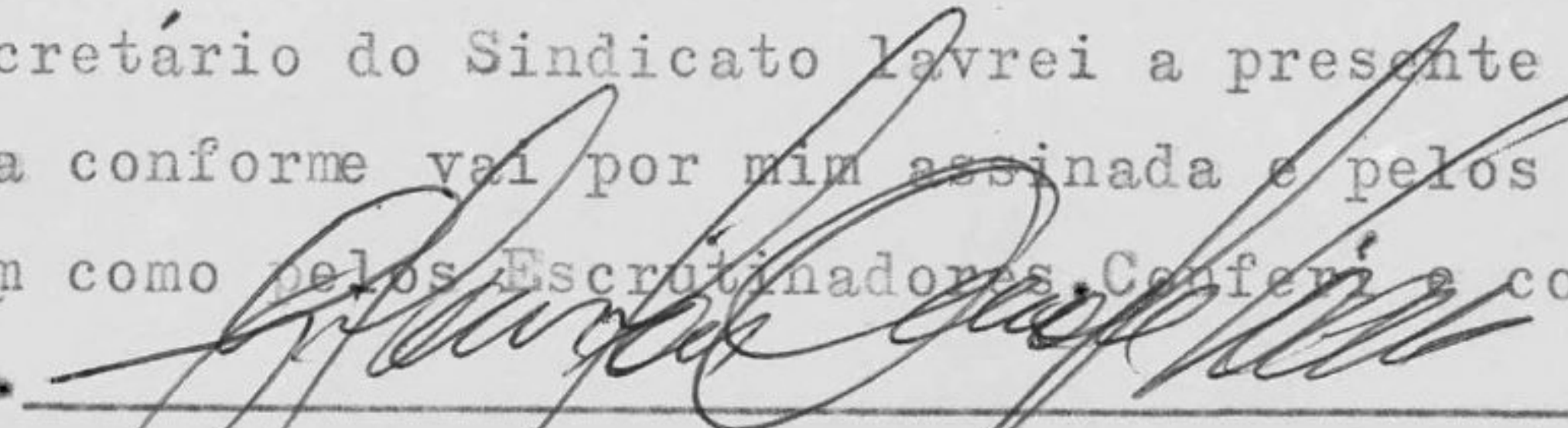
08
msla

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco



constantas das letras de A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST; c)- A taxa de Reajustamento constante do item anterior incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data/base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base; d)-Os maiores admitidos na vigência do presente Acordo, ou por Sentença, terão assegurado o mínimo regional acrescido de 1/12ávos do Reajustamento concedido, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; e)- Na hipótese do empregado maior não ter paradigma - será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração / superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; f)-- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade/ estabelecida pela Lei nº 5.274 de 24/04/1967; g)- Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; h)- Os empregadores' descontarão dos empregados, 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado/ aos serviços da CONSTRUÇÃO da Sede Social, ficando assegurado o prazo - de dez dias, a partir da data da homologação deste Acordo, para que o ' empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; i)- Para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior, será/ de 50% do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; j)- O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1974 à 30 de junho de 1975.-Recife, junho de 1974- LUIZ - GENEROSO FILHO- Presidente-. E como nada mais restasse a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia, repetindo o agradecimento pela presença de todos e para constar, eu Gilvanilson Onofre Soares, Secretário do Sindicato lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelos demais componentes da Mesa, bem como pelos Escrutinadores, Conferi e copiei. Recife, 05 de junho de 1974.  Secretário.

09
msc4

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

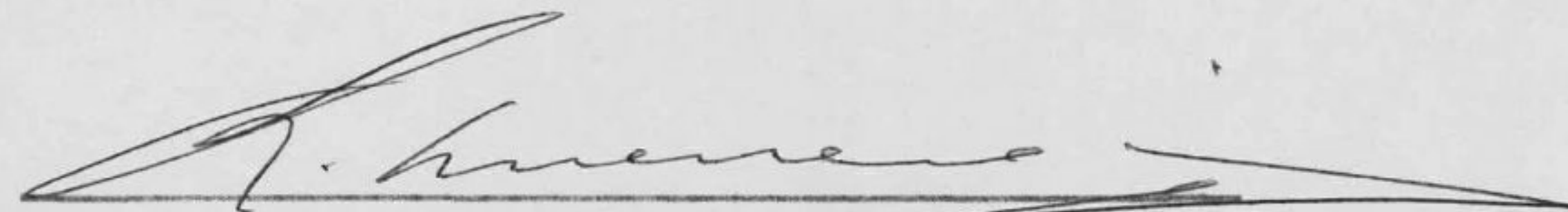
ÓRGÃO DE CLASSE, REPRESENTATIVO, DEFESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua da Imperatriz, 67 — Fones 22-6457 - 21-3758 — Recife - Pernambuco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, CONVOCADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 1974- TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, as dezoito horas, horário indicado no Edital de convocação para instalação em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos associados, para deliberar sobre a Proposta do Dissídio Coletivo dos Comerciantes Varejistas do Recife, na sede do Sindicato, sito à rua da Imperatriz, 67, nesta cidade, o sr. Luiz Generoso Filho-Presidente do Sindicato verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja as vinte horas deste mesmo dia com qualquer número de associados presente. Do ato foi lavrado o presente Termo, por mim Diretor Secretário do Sindicato que assino juntamente com o sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Recife, 05 de junho de 1974

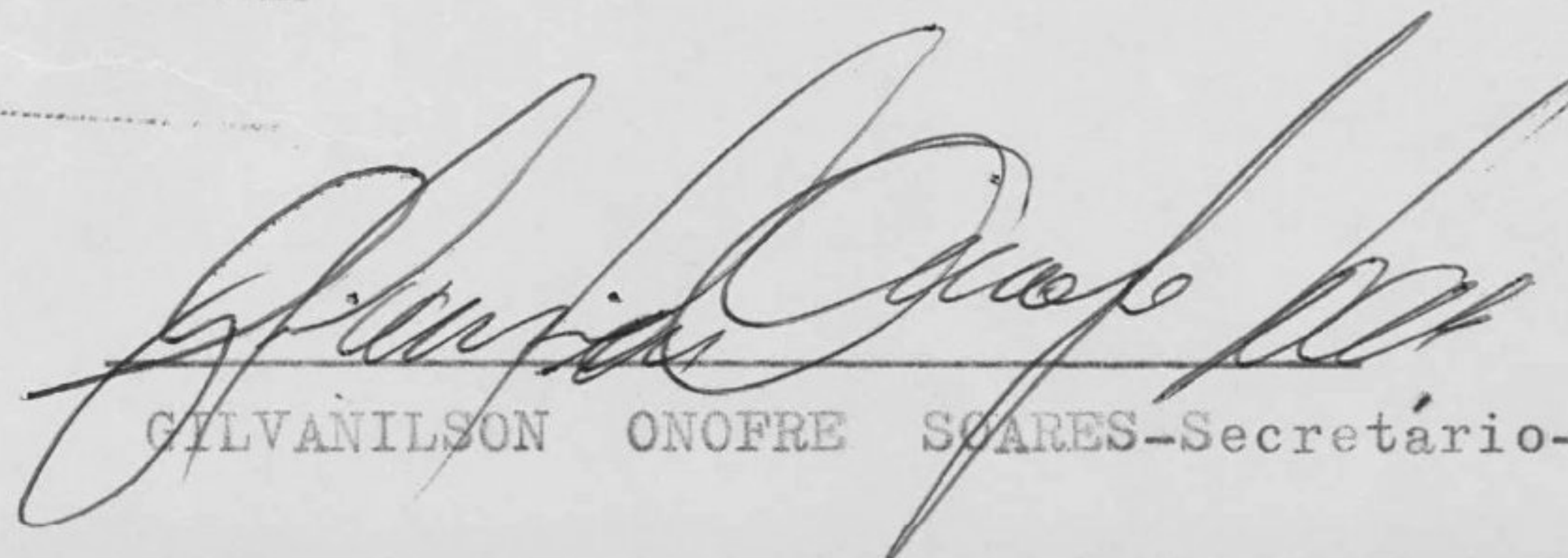


LUIZ GENEROSO FILHO

-Presidente-

Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

LUIZ GENEROSO FILHO
Presidente



GILVANILSON ONOFRE SOARES-Secretário-

VOTAÇÃO E PRESENÇA DO ASSOCIADOS DO
SIMPICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO RECIFE, A ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINARIA, REALIZADA AS 20 HORAS DO DIA
05 DE JUNHO DE 1974, EM SEGUNDA COMMO-
EACAO, PARA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA
DO PISSINIO COLETIVO DOS COMERCIANTES VARE-
JISTAS DO RECIFE.

01	Albino da Silva da Silva	
02	Syrcida Teófilo Leite	7340
03	Antonio Gabriel de Souza	26712
04	Leopoldo Carlos Pinto	25308
05	João Moisés de Silva	10027
06	José Vianna de Santana	3370
07	Antônio de Souza	25499
08	Maria José de Audiade Costa	16618
09	Rydie Vasconcelos de Souza	8258
10	Jose Martins da Silva	26314
11	Rilton Soares de Souza	3019
12	João Pereira da Silva Sobrinho	7764
13	João Valdomiro da Silva	29573
14	Hernando B. G. de Souza	28987
15	Carandir Leal da Silva	
16	Jose Carlos Vasconcelos	29804
17	Almeida de Almeida Reguiera	19323
18	Francisco de Souza Brando	30572
19	Sulvirino Pereira da Silva Prisco	10490
20	João Fereira de Lima	29875
21	João Maranhão da Silva	7763
22	João da Silva	23299
23	Almeida de Almeida Reguiera	10752
24		37



25	Maria de Lourdes Silva	17.745
26	Marta Bentes	29.871
27	Francisco Manoel Quaresma Jataris	31.580
28	Elisabete Bentes	21.603
29	Mary Maria de Souza	24.901
30	Leony Maria de Souza	28.495
31	Maria Emilia Medeiros	28.437
32	Alceu Jordão de Oliveira	26.213
33	Jose dos Santos	10.839
34	Antônio de Albuquerque Silva	31.117
35	Paulina Marques Cardal	17.884
36	Josefa Souza Nascimento	12.241
37	João Narciso da Silva	842
38	Jose Milton Silva	
39	Dono Florentino de Andrade	31.955
40	Adelmar de Holanda Basalant	22.774
41	Marta Barreto	28.817
42	Martina Cavalante Sampaio	17.712
43	Eugenio Evangelista Pereira	31.760
44	Leandro Zaccarias	29.221
45	Maria Jose Pereira Azevedo	23.204
46	Maria Maria dos Santos	19.711
47	Luzia Cristina dos Santos	28.804
48	Aluizio José do Brasil	10.771
49	Aluizio José do Brasil	25.791
50	Anna Maria Vitorino	29.232
51	Bilzil Bentes de Mello	24.198
52	Jurajoz Gas Barreto	14.253
53	Manuel Soares da Silva	28.282
54	Famiana Batista da Silva	26.266
55	Elina da Costa Leão	26.952
56	Jose Raimundo do Nascimento	31.613
57	Aluizio José do Brasil	9.579

REG. JOÃO MÁCIO RIBEIRO ROMA
 TABELIÃO DE NOTAS
 6.º TABELIÃO DE NOTAS
 Edificado nos termos do Dec. Lei
 43 da 26.4.1940, que a presente
 cópia é a reprodução fiel do ori-
 ginal, e a sua fiel exibição, em fé,
 do Recife, em 17 de Junho de 1961.
 CUSTAS TAB. "N" X "a" e "b"

58	Adão Botelho Gilho	17379
59	Adão Botelho Gilho	1717
60	José Lourenço de Almeida	4775-
61	Maria José Alves Soares	17091
62	Djanira Ferreira de Lima	29094
63	João Maria Senor Medeiros	12982
64	James	28254
65	Luís Viana Borges	17889
66	José Chaves da Costa	6919
67	Eda do Sacramento Neto	24130
68	João Vitor da Silva	22212
69	Rosa de Fátima Sales Ch.	29193
70	Maria de Fátima Santana	32732
71	Aldeci Soares Cavalcardi	17445
72	Maurício Antunes da Silva	4041-
73	João Puelento dos Santos	31791
74	Helanda Braga da Silva	5030
75	Maria José da Costa	31.276
76	José Maria dos Santos	13004
77	José Silvestre da Silva	1990
78	Leandro Alves de Souza	26824
79	Ma. Ferreira da Costa	2935-
80	Maria de Lourdes Lima de Albuquerque	25667
81	Acidália Gomes de Mota e Souza	23378
82	José Agostinho dos Santos	898
83	Maria Lucia da Silva	28.459
84	Maria José Soares Barbosa	27.436
85	Maria Helena P. da Silva	30743
86	José Luiz Ramos da Silva	23.744
87	Cláudia Leão Farias	29.496
88	Denise Figueiredo Ladeira	28.320
89	Roberto de Jesus	15076
90	Nilton Batista da Silva	26.360



...

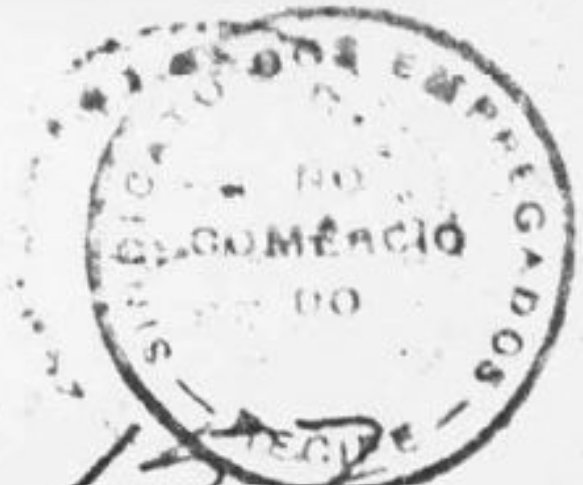
91	Roberto Pereira da Silva	27935
92	Valdeira de Lindrade Lima	9.813
93	Artis Wegely Alves Lima	31.154
94	Luiz Batista de Lencastre	1192
95	Luiz Alves de Lima	2235
96	Alfredo	21277
97	Holmes Brancato de Silva	26938
98	Rogério Alves	10.000
99	Marcialda Lopes Pereira	28593
100	René José de Almeida	25560
101	Moisés do Socorro Bonvalho	29046
102	Maria do Carmo Almeida de Moraes	32729
103	Nelson Moraes de Vasconcelos	707
104	Edna de Souza Pontes	30.336
105	Maria da Conceição dos Reis de Bonvalho	31.215
106	Roberto Ernido Martins	28.547
107	Josefa Ferreira de Lima	29099
108	Guimarães da Silva Lopes	25614
109	Yves Valério de Barros	11503
110	Maria Valério Araújo do Nascimento	31.624
111	Osvaldo Araújo do Nascimento	27117
112	Francisco de Assis Monteiro	11.850
113	Luizete Jesus Almeida	32.339
114	Dônia dos Bastos da Silva	29.666
115	Geneide César de Araújo	22.218
116	José Joaquim de Almeida	24.931
117	Luiza do Carmo Pereira	30.653
118	Cláudio de Barros de Melo	31016
119	Luiz Roberto de Almeida	14102
120	Helena Caspary de Faria	20183
121	Luizete de Almeida	26.767
122	Maria de Almeida Silva	22.237
123	Luiz de Almeida e Cunha	28.706

JOÃO INÁCIO RIBEIRO - ROMA
 TABELA DE NOTAS
 6.º TABELA DE NOTAS
 certificado nos termos do Dec. Lei
 nº 43 de 25.4.1940, que a prescreve
 Nº 126
 1940

12
msl4

RECIBO 53
1991

124	Abno Pereira da Silva	31335
125	Maria Jugela de Prauff	23919
126	Glencia Nascimento de Santana	9153
127	Dezou de Souza Roma	17909
128	Renal Augusto de Souza	+770
129	João Regis de Almeida	26873
130	Osvaldo Gomes de Araújo	26105
131	Geli de Amorim	31.256
132	Haroldo José Torres	26366
133	Marcia das Dores Guilherme	22569
134	Paulo Correio Teixeira	1821-
135	Jose Eliwanas Vera Cruz	22634
136	João Marcos da Silva	28832
137	Virgínia Maurício da Silva Reis	28382
138	Marta das Graças Gama	25860
139	Ferreira Pelebon da Cruz	81958
140	Edna Reis da Silva	6093
141	Emilide Finaz Pedreira	24201
142	Maria da Conceição Xavier	93688
143	Maria Bacia de Azeite	31301
144	Paulo Trineu da Silva	31111
145	Franco de Assis de Azeite	30048
146	Sebastião Galvão	16022
147	Janice Siqueira Leinhos	26070
148	Lucidinha Pessoa da Silva	27257
149	Cláudia Longueta da Silva	15619
150	Osvaldo Cruz de Silva	26329
151	João Alexandre de Almeida	8557
152	Luiz de Abreu Santos	2039
153	Esmeralda de Oliveira de Sales	30.586
154	Pis Lourenço de Almeida	8545
155	Regina de Almeida	11983
156	Antônio de Almeida	



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or signature.

158	Leidiane Lira de Mascunent	24887
159	Inda Juarez Souza	27284
160	Floriane Reis da Silva	10119
161	Devaldo Duarte Bomboni	21904
162	Nadir P. de Sa Silva	16686
163	Terzinka de Jesus Mendes	31542
164	Maria Bourdes Batista de Silva	26054
165	Daniela de Souza	9028
166	Julia Guizaga de Sausti	701
167	Marilene de Silva Francisco	27348
168	Letícia Maria Cláudia de Amaral	28925
169	Janeires Bonfim de Almeida	8062
170	Antonio Gomes Ferreira de Lira	23402
171	Silvia Maria de Silva	29438
172	Fátima Aparecida de Sousa	18930
173	Mozalena Francisca de Souza	17307
174	Denise Cavalcanti	20349
175	Andelva Lacer de Barros	7521
176	Yvone de Almeida	25245
177	Juliana Ferreira Lima	29546
178	Baptistomen de Silva Coutinho	15266
179	Wilson Alves de Almeida Ezequiel	26160
180	Onofre Chaves de Oliveira	13519
181	Wagner Carlos Fernandes	31594
182	Wagner Carlos Fernandes	14624
183	João Lira	539
184	Carolina Soares de Silva	31398
185	[Illegible]	4177
186	Herida José de Jesus Freitas	24898
187	Silvia Maria de Souza	31130
188	Amélia de Souza da Silva	13931
189	Lucia José Soares Nunes	13054

JURETICAMENTE
 TABELA DE NOTAS
 Termos do Dec. Lei
 que a presente
 urç, fiel do orç
 1911
 JUSTIÇA
 "N" X "a" e "b"
 20/11/11



190	Robãngea de Oliveira Louca.	27237
191	Maria Faule da Silva	25246
192	Leomartins Fernandes de Figueiredo	426
193	Marlyne Teixeira dos Santos	21667
194	João Vieira de Moraes	14.674
195	Luana Alves de Siqueira	19860
196	Francine Jovianis de Souza	1404
197	Antônio Vinício Paiva	978
198	Clotilde de Souza Capapeantos	381
199	Benedicta dos Santos Mendonça	169
200	Waldemar José Sanches	3028
201	Antônio Manoel de Sales	381
202	Cláudio José Melo Cabral	
203	Sebastião Pires Pires	
204	José SAVARES de Souza	25129
205	Melhor Landa Brazil da Rocha	281
206	Romildo Lopes Bussant	24680
207	Gilmar Silva de Araújo	31770
208	Orlando Rodrigues de Souza	29634

TRIBUNAL DO PODER JUDICIÁRIO
 DE RECIFE
 TABELIAO DE NOTAS
 JOAO INACIO RIBEIRO ROMA
 2143
 Rua do Imperador, 354
 Recife, PE
 Custas: TAB. UNIV. X 1940

VOTAÇÃO e PROSENA 90 ASSOCIADOS 90
SINDICATO 905 EMPREGADOS NO COMERCIO DO
RECIFE, A, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA, REALIZADA AS 20 HORAS 90 DIA 05
90 JUNHO 90 1974, em SEGUNDA CONVOCADA
PARA DELIBERAR SOBRE O DISSIDIO COLATIVO
905 CONCORDANTES VANDISTAS 90 RECIFE.

01	Carlos Coutinho da Costa Pereira	20360
02	Arildo Melo	26388
03	Daniel Sena da Silva	14027
04	Georges Manuel da Silva	30814
05	Antônio Almeida da Silva	27272
06	Haroldo Cavalcante Bonte	32.136
07	Francisco dos Reis Vasconcelos	397
08	Francisco Gomes de Sá	88421
09	Francisco Gomes de Sá	22546
10	José Carlos de Sá	17795
11	Romildo dos Santos	446
12	João Pereira de Sá	8859
13	Milda Santana de Albuquerque	24893
14	Clayde Gomes de Santana	28.799
15	Adriano Maria dos Santos	31.178
16	Maria Rita Barbosa	17.544
17	Agostinho da Silva	31531
18	Ricardo Soares Dias de Souza	31699
19	Maria Etienne de Arruda	29649
20	Oswaldo Alves Gomes	22837
21	João Simão Moraes Costa	29.714
22	Francisco Maria Silva	25.442
23	Adriano Silveira de Sá	28.755
24	Márcia da Silva	20.095
25	Teremina de Jesus Almeida Fernandes	9835
26	João Vilez de Sá	8856

27	José Cruz Fervez de Souza	28146
28	Sebastião Monteiro da Silva	21139
29	José Laurindo da Silva	28928
30	Manoel Velloso	8898
31	Albano do Carmo Sautis	14043
32	Wesley Antunes de Silva	17.074
33	Maria da Paz Albuquerque	31891
34	Maria da Graça - Ferreira do Monte	25.130
35	Manoel Velloso	14.238
36	Rodrigo Vieira de Azevedo	25.919
37	Antônio Fernando das Santas	29957
38	Eduardo Nascimento de Santana	28.001
39	Antônio Paulo de Jesus Sobral	28.950
40	Genilda Alves da Silva	30.108
41	Maria do Socorro Paulino de Silva	27548
42	Genilda Antonia Fernandes Coutinho	27.657
43	Regina Campaio Canguieira	24.734
44	Marcos José Gomes de Silva	24.714
45	Manoel Velloso	13911
46	José Cruz Fervez de Souza	15341
47	José Afonso da Silva	16031
48	José Cruz Fervez de Souza	24.714
49	Genilda Ferreira de Oliveira	21630
50	Genilda Ferreira de Oliveira	27203
51	Sebastião Soares de Albuquerque	19096
52	Genilda Ferreira	23059
53	Francisco Sebastião Filho	32423
54	Severina Borges Ferreira	28434
55	Alvaro Portolomeno de M. Lima	993
56	Deividson Tricciro	1698
57	Caetano Brasileiro	24.700
58	Agulha Gomes Lima	28711
59	Luizete Lopes de Oliveira	31714

INACIO RIBEIRO ROMA
 TABELIAO DE NOTAS
 6.º TABELIAO DE NOTAS
 Certificado nos termos do Dec. Lei
 2143 de 26.4.1940, que a presente
 copia é a reprodução fiel do ori-
 ginal que me foi exibido; e que
 o Redido.
 1991

CUSTAS: TAB. "N" X "M" a "P"
 R. 1991

60	Luiz Roberto do Fato Filho.	31.759
61	João Oliveira dos Reis	6758
62	Mari Elybano Aquino de Farias	30897
63	Maria do Carmo Fideles da Silva	31513
64	Luiza M ^{te} Gouveia Cavalcanti	31231
65	Maria José Nepomuceno da Silva	26756
66	Arthur José de Mattos	11346
67	Alberto José de	27.933
68	Guissou de Matos	17194
69	Emile Mauricio de Souza	29.885
70	Alexandre Alves de Oliveira	17.817
71	José Augusto de Siqueira	14.618
72	José da Silva de Almeida	4198
73	Arnaldo José de Souza	8219
74	Guissou de Matos	17728
75	Antônio Guimarães de Silva	596
76	Maria Eugênia da Silva	29487
77	Jerônimo Soares Góes e Silva	21674
78	Luiz de Souza	21930
79	Marcos Maria Alves de Albuquerque	31.480
80	Luiz Maria Ribeiro Lima	30.458
81	Manoel Augusto da Silva	1.137
82	Lucas Francisco Cardini	2724
83	Josefa da Costa Gomes	27450
84	Maria Clécio da Silva	27320
85	Maria Neide Peixoto	2282
86	Luiz de Figueiredo Passos	10760
87	Roberto Alberto de Souza	1427
88	Maria Joana Peixoto	18378
89	Luiz de Figueiredo Passos	25284
90	Luiz de Figueiredo Passos	23220
91	Luiz de Figueiredo Passos	20310
92	Luiz de Figueiredo Passos	27200

93	Jão Berra de Costa	2556.
94	Paula de Lourdes Rodrigues	9409
95	Maria Conceição Barbosa de Lencina	28.71E
96	Helio da Silva	29.150
97	Antônio Ramos J. de Albuquerque	8477
98	Sônia Alberta Pereira	29408
99	Anilton Carlos da Silva	2955
100	Fernando Luiz Lima dos Santos	2220
101	Alecio Lopes	25.00
102	Mariano Manoel de Oliveira	1087
103	Maer Carlos Contri de Souza	8.950
104	Luciano Hermenegildo Wanderley	3272
105	Coraci Ferreira de Jesus	2.71
106	Leodula Oliveira de Lima	1258
107	João de Deus	2707
108	Genaldo José de Jesus	30.30
109	Francisco de Amorim	3.14.
110	Francisco de Amorim	803
111	Neto Neto da Silva	2641
112	Manoel Mendes Miranda dos Santos	3156
113	Vanice Maria Lima de Lima	2866
114	Moisés de Jesus	1255
115	Luiz Pereira de Silva	27
116	Luiz Pereira de Silva	2146
117	Maria das Graças Pereira	26.75
118	Edvaldo de Souza	385
119	Solange Euzébio de Souza	29
120	Juliano Soares da Silva	31
121	Isabel Fiago de Oliveira	20.3
122	Mercúcio Soares da Silva	
123	Camila de Barros de Lencina	241
124	Janete de das Chagas	
125	Luizete Cavalcanti de Souza (4359)	31.
126	Edvaldo Pereira de Souza (7359)	28.

INACIO MIBERO ROMA
 ASSOCIAÇÃO DE NOTAS
 em termos da Lei
 de 20-4-1940, que a presente
 cópia é a reprodução fiel da original que nela foi exibido.
 Rua do Império, 2143 de 20-4-1940, que a presente
 cópia é a reprodução fiel da original que nela foi exibido.
 Recibo
 SANTOS
 CUSTAS: 3AB, "N" X "N" 0.1891

127	Mario Lucio dos Santos	21671
128	Luiz Manoel de Moutonca	23456
129	João Pedro da Silva	31491
130	Cristina Maria Generoso	23982
131	Ysabel de Almeida Monteiro	31.508
132	Vera Lucia Soares	24166
133	Euzidete Bernardino de Souza	24.143
134	Maria das Dores da Silva	23129
135	Josefa dos Santos	20539
136	Geruza Carla dos Santos	31544
137	Manoel Ferreira de Lima	27.003
138	Manoel José de Lira	17007
139	Ederval Farias Pimentel	28791
140	Maria de Fátima da Cunha Silva	31.517
141	Geruza Geruza de Melo	17827
142	Cecília da Conceição de Melo	29854
143	Alfredo Augusto de Melo	2440
144	Francisco de Paula	1748
145	Antônio Firmino Lopes	8512
146	Edvaldo Francisco Coutinho	25563
147	Manoel José de Souza	19512
148	Maria das Neves Gomes da Trindade	28752
149	Francisco Francisco de Bano Filho	29904
150	Mário Antonio Alves	5161
151	Edineide de Costa Rego	29.546
152	Maria de Lourdes Reis de Lira	20.900
153	Luiz Augusto de Souza	16364
154	Luiz Augusto de Souza	30777
155	Diana Lucia da Silva	24233
156	Elza Maria de Souza	28.049
157	Genival José da Silva	31319
158	João Vicente Costa da Silva	27011
159	Epitácio Joaquim Xavier	29448
160	Walter da Silva Ferreira	32500

161	Jose Ferreira Souto	15.713
162	Alfredo Augusto S.	774
163	Francisco Augusto de Santana	10.715
164	Milton Pellegrini	2.928
165	Elias Pereira de Barros	
166	Paulo Augusto de S.	2.177
167	Clint Alves Mangueira	2.299
168	Hamilton José Nunes	14.671
169	Barbara Maria de Deus	27.780
170	Jose Luiz de S.	13.720
171	Jose Maria da Silva	12.486
172	Jose Maria da S.	30.52
173	Jose Maria da S.	8.974
174	Sebastiana Silva	1.307
175	Arnaldo de Barros	20.901
176	Dirce Maria de Araujo	23.613
177	Luiz Henrique de S.	16.824
178	Genival Alves de S.	11.23
179	Acacildo de S. e S.	4.353
180	Jose Amaro de S.	917
181	Jose Francisco da Silva	4.403
182	Jose Carlos Ferreira	52
183	Evair Queiroz	619
184	Gaspar José de S.	14.924
185	Luiz Gubias da S.	23.417
186	Valde Lima dos Santos	20.364

INSTITUTO RIBEIRO ROMA
 LUGAR DE NOTAS
 Rua do Rio de Janeiro, Lei
 3-10-20, que a presente
 reprodução faz do ori-
 ginal exposto, que se
 encontra em
 CUSTAS TAB. 1111 X 112 X 113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TRI-DG-Nº-827/73

17
mscA



62

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus / jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE suscitou dissídio coletivo de natureza econômica contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO/ e sindicatos à mesma filiados, pleiteando um reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional com base nos índices oficiais, juntando aos autos os elementos exigidos para essa instauração, salvo a cópia autêntica da ata da Assembleia Geral que autorizou o dissídio, a qual foi posteriormente anexada em face da diligência solicitada pela Procuradoria.

Na audiência de instrução e julgamento as partes chegaram a um acordo com base no cálculo encontrado pela contabilidade desta Tribunal.

Após cumprida a diligência solicitada pela Procuradoria, em nova vista o Ministério Público assim se manifestou:

"1 - Nada oponhamos ao acordo de fls. 33, cujas cláusulas se conciliam com a lei, não fôra/ a ligeira discrepância entre o índice de majoração salarial / estabelecido pelas partes , (17,50%) e a taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S. e esta Procuradoria, conforme telegrama anexo, (16,94%). Tendo em conta as instruções / que orientam o nosso ofício , opinamos pela não homologação/ do acordo, devolvidos, em consequência, os autos à Presidência

Confere com o original

constante do Proc. nº T.R.T.-D.C.887/73

do Tribunal Regional de Trabalho

Recife, 17 de junho de 1974



Maurício Jorge Lessa Ferreira
Secretário do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRT-DC-N2-987/73



18
msca 6-9

Acórdão - Continuação

Presidência do T.R.T., para os
trâmites processuais cabíveis.

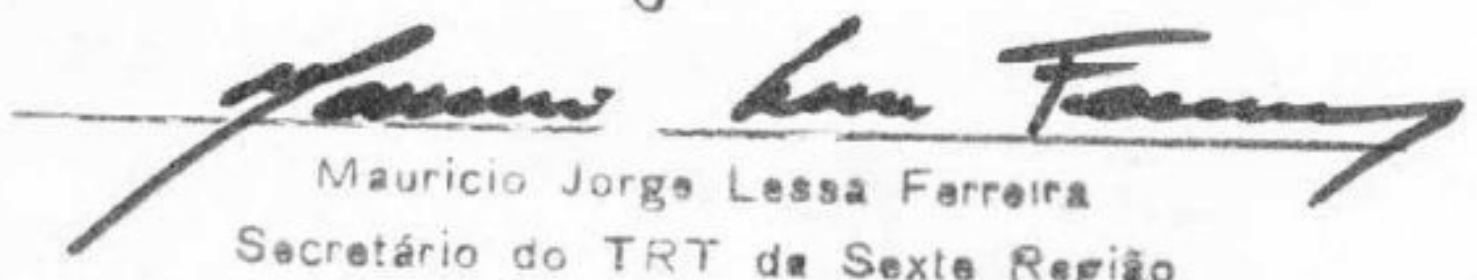
É o relatório.

V O T O

Discordo, data venia, do entendimento da douta Procuradoria manifestado em seu parecer de fls. O índice de aumento concedido obedeceu exatamente à taxa encontrada pelo Serviço de Contabilidade deste Tribunal, que cumpriu as disposições contidas no Prejulgado nº 38 e a "ligeira discrepância" a que se refere à Procuradoria ocorrida com o índice fornecido pelo DNS não significa que esse fosse o exato, desde que o outro cálculo não discrepou das instruções.

No mérito, nada há que nos impeça de homologar o acordo que, pondo fim ao litígio, atendeu o desejo das partes. Sem qualquer cláusula que se atrite com a lei e refletindo a livre manifestação dos convenientes é de ser homologado o acordo para que produza seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 32 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista em Pernambuco concede a todos os integrantes da categoria profissional correspondente um reajustamento salarial à base de ... 17,50% (dezessete e cinquenta por cento); 2ª) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colégio TST; 3ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento sobre a parte fixa do salário; 4ª) os menores sujeitos ou não a formação profissional metódica terão a taxa de reajustamento na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida na Lei nº 5.274, de 24.04.1967; 5ª) aos empregados admitidos após a data base se aplicará o percentual

Confere com o original
constante do Proc. n.º T.R.T.-D.C. 887/73
do Tribunal Regional do Trabalho
Recife, 14 de junho de 1974

Mauricio Jorge Lessa Ferreira
Secretário do TRT da Sexta Região

19
msLA
69-3
W
REGISTRO

Acórdão - Continuação -

percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até doze meses antes da data base e, que exerça a mesma função; 6º) aos admitidos após aquela data, maiores de 18 anos e que não encontrem paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitidos em empresa constituída e em funcionamento após a data base, será atribuído um reajustamento de um doze avos de aumento total ora concedido, por mês ou fração superior a quinze dias, a ser adicionado no salário da contratação; 7º) os empregados se obrigam a efetuar em folha de pagamento o desconto da mensalidade sindical devida pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no artigo 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constantes da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços de ampliação de suas instalações, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da vigência deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique, por escrito, à direção da respectiva empresa sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem salário misto o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Recife, 02 de outubro de 1973

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

Paulo Cabral de Melo

Paulo Cabral de Melo
Relator

José ...

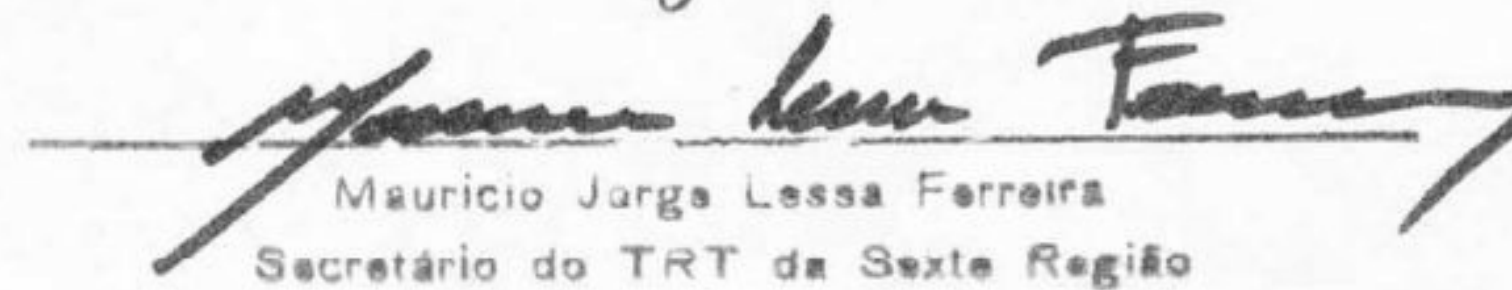
Procurador

Confere com o original

constante do Proc. n.º T.R.T. D.C. 887/73

do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 11 de junho de 1974



Mauricio Jarga Lessa Ferrers

Secretário do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TRT-DC-19-511/72

20
mslt

Acórdão - Ementa -

Honorar-se acordo salarial em dissídio coletivo, quando além de satisfeitas as exigências legais, a taxa/ reajustável não exceda o índice fornecido pelo D.N.S.

Vistos, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo, figurando como suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE e como suscitados a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO e suas filiais e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE e outros.

Faz o suscitante aumento salarial para a classe que representa de acordo com o percentual fornecido pelo D.N.S.

O suscitante instruiu o pedido com os documentos exigidos por lei.

Encontrou a Seção de Contabilidade deste Tribunal a taxa reajustada de 22%.

Quando da realização da primeira audiência as partes resolveram conciliar conforme ata de fls. 188/89, aceitando o índice encontrado de 22%.

Opinando assim se manifestou a dogte Procuradoria Regional do Trabalho:

"I - Celebrar as partes no presente dissídio, o acordo de fls., com signado na ata de audiência realizada a 20 de julho de 1972.

Nada opomos à homologação do ajuste que atende à vontade dos signatários e não fere disposição legal. O índice de majoração atende à informação prestada pelo D.N.S. (despacho anexo), feito o arredondamento autorizado no item VI, c do art.

21
mslt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-914/72

- 2 -

17

Acórdão - Continuação -

Prejulgado nº 38.
As demais condições estabelecidas /
são idênticas as do processo T.R.T.
25º/72, entre partes, Sindicato /
dos Empregados no Comércio de Caragu
ru e Federação patronal do comér -
cio de Pernambuco, recentemente cog
nitas, sem qualquer objeção, pelo
mesmo Tribunal.
Quanto as cláusulas 6ª. e 7ª., tal
do se conta a aprovação em assen -
bléia geral da classe e considera-se
de também que no decisão anterior,
fls. 25, de que este é uma revisão,
foi homologado o desconto de forma
estipulada, admitindo o que as par
tes convencionaram.

E o parecer.
Recife, 31 de julho de 1972.
a) José Guedes Correa Gondia Filho,
Procurador Regional."

E o relatório.

V O T O

O acordo de fls. além de represen -
tar a vontade das partes, não fere qualquer disposição legal.
Todas as cláusulas estão bem enun -
ciadas no parecer acima transcrito, o qual adota como razões de
decidir, nada mais tendo a acrescentar.

Homologo assim o acordo.

Essas condições, ACORDAM os Juizes
do Tribunal Regional do Trabalho de Sexta Região, por unanimida
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar
o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas se
guintes bases: 1ª.) A categoria econômica, representada pela Fe
deração do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá à catego
ria profissional o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois /
por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre a base

22
msc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TET-DC-Nº-511/72

- 3 -

Acórdão - Continuação -

o salário de dia de instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "A", "B", "C", "D" e "E" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Coleto IET; 2a). Os empregados que percebam salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento, somente, sobre a parte fixa do salário; 3a). Os menores sujeitos a formação profissional metódica terão aumento de percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274, de 21 de abril de 1967; 4a). Os empregados admitidos após a dita base perceberão a taxa de reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, segundo estabelece o inciso XIII, do mesmo prejulgado (nº 38; 5a). Os empregadores se obrigarão a efetuar, em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo sindicato, ressalvado o disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho; 6a). Os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, cujo percentual será destinado à manutenção dos serviços de reconstrução de sua sede própria; 7a). Para os empregados que percebam salário misto o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa; 8a.) O presente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir de 1º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados.

Recife, 15 de agosto de 1972.

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis Valente Alves
Relator

Está conforme o original constante de
Proc. N.º TRT - 27.111/72
Recife, 29 de Junho de 1974

Jarbas de Albuquerque Sales

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

23
msla

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de 06 de 1974

Moana Soares Correa de Araújo
Chefe Serviço de Processos

A' Compatibilidade
De Pt. 6 914
Kauê

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

As Juízes de Contabilidade

Recife, 25 de 06 de 1974
P. R. N. J. B.

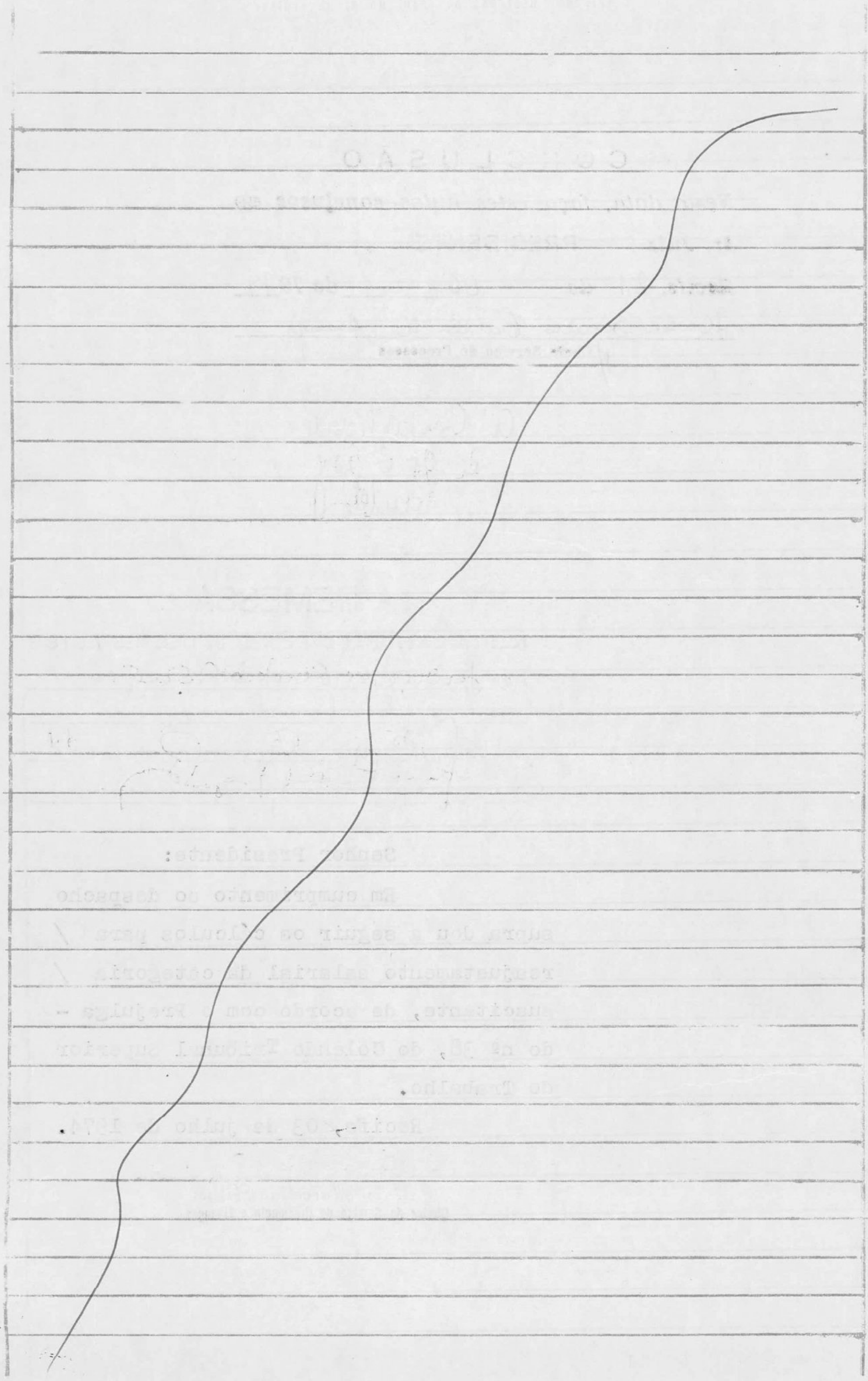
Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 03 de julho de 1974.

Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

2/1/50



CO. CL. 10.00

: Presidente:
 En cumplimiento de deber
 para dar a seguir se
 refrendo en la forma
 de la presente, se
 da fe en la ciudad
 de Bogota, a los
 dias 02 de mayo de 1950.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

24
10/11

PROCESSO Nº TRT/646-74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(117,5) 119,3	1,23	146,7
AGO.	119,3	1,21	144,4
SET.	119,3	1,19	142,0
OUT.	119,3	1,17	139,6
NOV.	119,3	1,15	137,2
DEZ.	119,3	1,14	136,0
JAN. 74	119,3	1,14	136,0
FEV.	119,3	1,13	134,8
MAR.	119,3	1,12	133,6
ABR.	119,3	1,10	131,2
MAI.	119,3	1,08	128,8
JUN.	119,3	1,03	122,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.209,2

$$3.209,2 + 24 = 133,7 \times 1,06 = 141,7$$

$$141,7 + 119,3 = 1,1877 \cdot \cdot 18,77\% + 3,50\% = 22,27$$

$$119,3 \times 1,2227 = 145,9$$

$$145,9 + 117,5 = 1,2417 \cdot \cdot 24,17\%$$

Taxa reajustada para 24,50%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

25
①

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de 07 de 1974

[Assinatura]

Chefe Serviço de Processos

*Designo o dia 18 de 07 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.*

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 04 de julho de 1974

[Assinatura]

Presidente do TRT da 6.ª Região

*Acute em 04/7/74
[Assinatura]*

Respecto a las ... de ...
para la ... , notándose los índices ...
en ... a ...
... de ...



76

Not. TRT - SPO - nº 568 a 577/74

Rec., 04 de julho de 1974

Sr. Presidente:

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... .646/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Suscitante e, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros, Suscitados,

despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 18.07.74 às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de - fls. Rec., 04.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24,50%.

Atenciosamente,

M. Eugênia Malta Rodoy
Chefe do Setor de Recursos do Serviço de Processos do TRT da 6.ª Região.

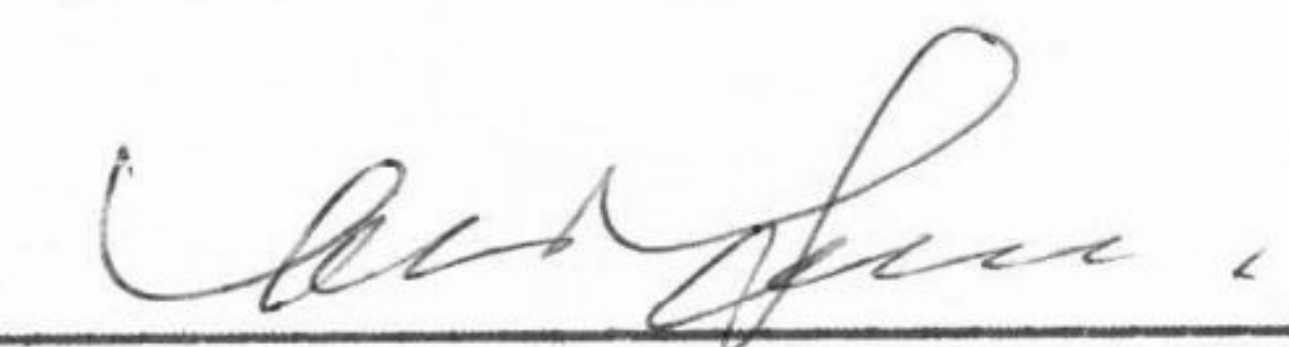


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

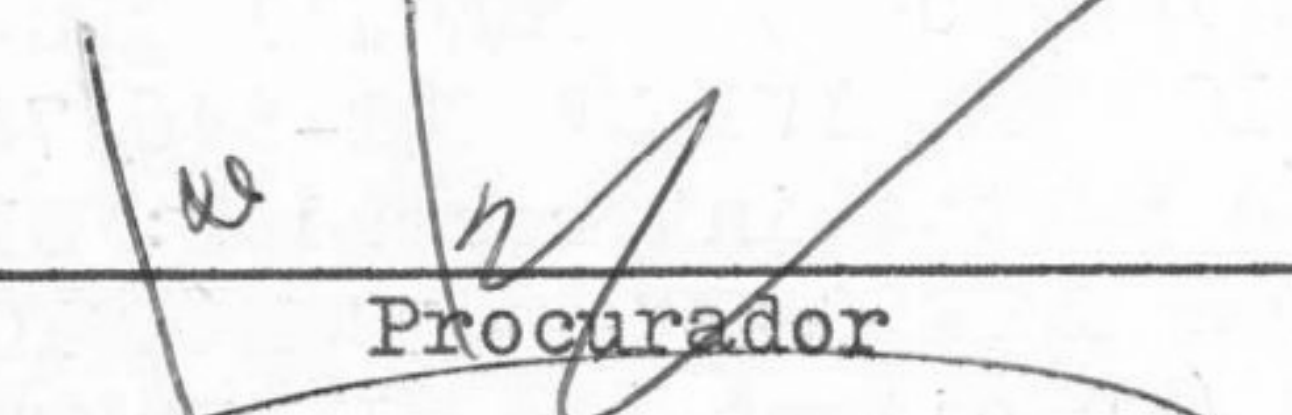
27
②

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-646/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE (suscitante) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OUTROS (suscitados).

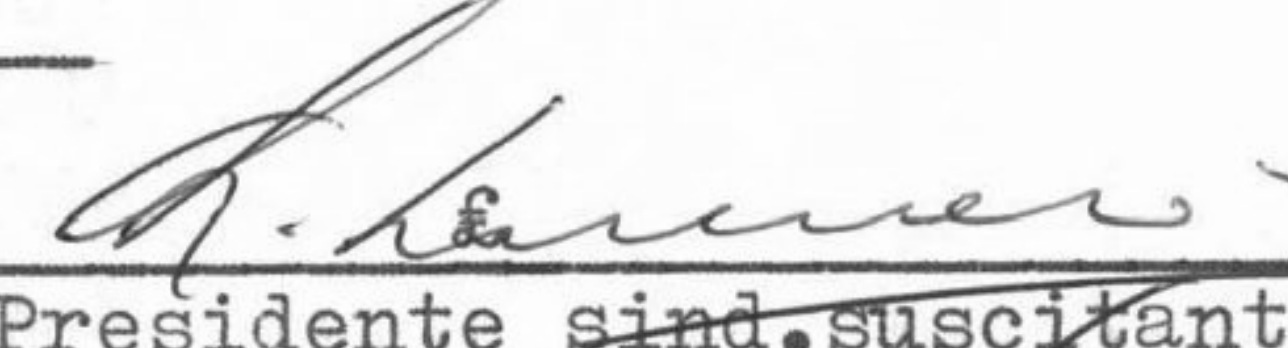
Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Luiz Generoso - Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Antônio Carvalho e da advogada dra. Lenice Vale Soares, e o sr. Rocine Milet Moraes-Presidente do Sindicato de Calçados, digo, Varejista de Calçados do Recife, sr. José Anchieta Alves da Silva-Presidente da Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, acompanhado do advogado dr. Irapuan José Soares, sr. Salustiano Gonçalves Ferreira-Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Frutas e Verduras do Recife (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. As partes de comum acordo solicitaram o adiamento da presente audiência a fim de que seja ouvido o Departamento Nacional de Salário sobre a fixação do novo percentual do índice de produtividade. O sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento marcando nova audiência para o dia 19, digo dia 25 do corrente, às 10:00 horas, neste mesmo local, cientes as partes presentes e notificadas as ausentes. Com a palavra o Presidente do Sindicato suscitante disse: que a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Recife requer juntamente com todos os comerciários do Recife ora aqui representado pelo sr. Presidente um voto de júbilo pelo restabelecimento da saúde do Presidente deste Tribunal - dr. Clovis dos Santos Lima como também pelo seu retorno às atividades que constitui motivo de regosijo para todos nós. Com a palavra o sr. José Anchieta disse: que parabensza o sr. Presidente do sindicato suscitante pela lembrança de registrar em esta ata nossa alegria pe, digo, este regosijo que tanto é de empregado como de empregador. O pensamento também da classe dos empregadores e a alegria da convivência com o Presidente dr. Clovis dos Santos Lima. O Presidente ouvindo sensibilizado as palavras dos representantes de empregados e empregadores manifesta o seu profundo agradecimento pedindo a Deus que conserve as energias que até hoje tem levado o Presidente do Tribunal as iniciativas e aos resultados que interessam a todos os homens que trabalham, sejam empresários ou sejam operários. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência da qual para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo Exmo. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.




Presidente



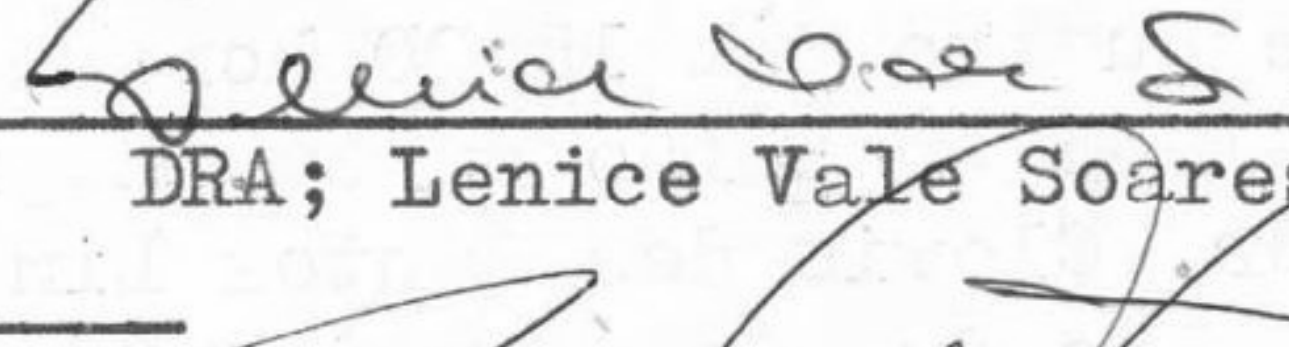
Procurador



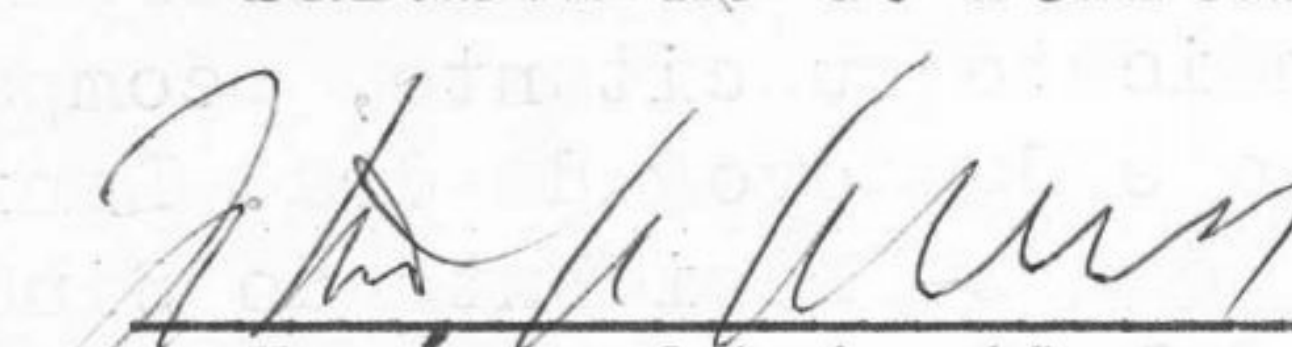
Presidente sind. suscitante




dr. Antônio Carvalho



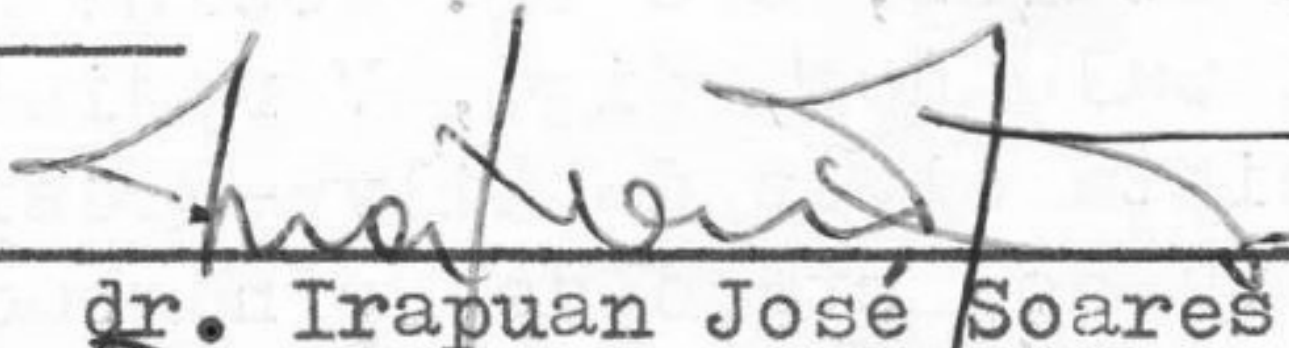
Salustiano G. Ferreira



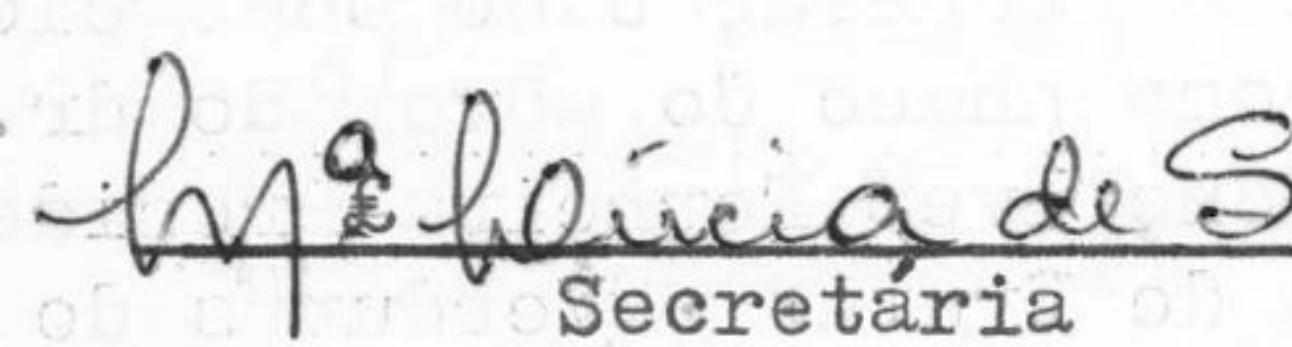
José Anchieta Alves



Rocine Milet



dr. Irapuan José Soares



Secretária



28
①

Not. TRT - SPO - nºs 579 a 584/74

Rec., 18 de julho de 1974.

Sr.

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... . 646/74, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, Suscitante e, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros, Suscitados,

despacho esse do teor seguinte:
"Designo o dia 25.07.74 às 10 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a d. Proc. Rec., 18.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24,50%.

Atenciosamente,

Luiz Maria de Alcaide Rodon
Chefe do Setor de Recursos do Serviço de Processos do TRT da 6.ª Região.

RECIBO AS NOTIFICAÇÕES OS AUTOS Nºs 579/74 a 584/74
[Signature]

Nome do destinatário Presidente do Sind. Com. Varej. Gên. Alim.
do Recife - |
Enderêço Av. Barbosa Lima nº 149/S/415
Número do Registrado (ou do vale) _____
Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
Natureza do objeto NOT. TRT -SPO- nº 581/74
Data do registro ou emissão 20/julho de 1974

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere êste "AR"

22 de julho 1974

LOCAL E DATA

x Eliam Lourenço

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Sind. do Com. **Registro de Gên. os "Alimentícios do Recife"**



Devolva-se diretamente ao remetente

Presidente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

SÊLO

Este «AR» deve ser devolvido a
Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que
leve a devolução do 'AR'

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

Nome do destinatário Presidente Sind. Com. Varej. Prod. Farmac.
do Recife.
Enderêço Rua Sete de Setembro 318-1º andar
Número do Registrado (ou do vale) _____
Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
Natureza do objeto NOT. TRT- SPO- nº 582/74
Data do registro ou emissão 20 de julho de 1974

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "AR"

20/07/74
LOCAL E DATA

Fernanda
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

FERNANDA MARTA DA SILVA

Secretária Executiva



Devolva-se diretamente ao remetente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

SÊLO

Êste «AR» deve ser devolvido a

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Reg.

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que
deve a devolução do 'AR'

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

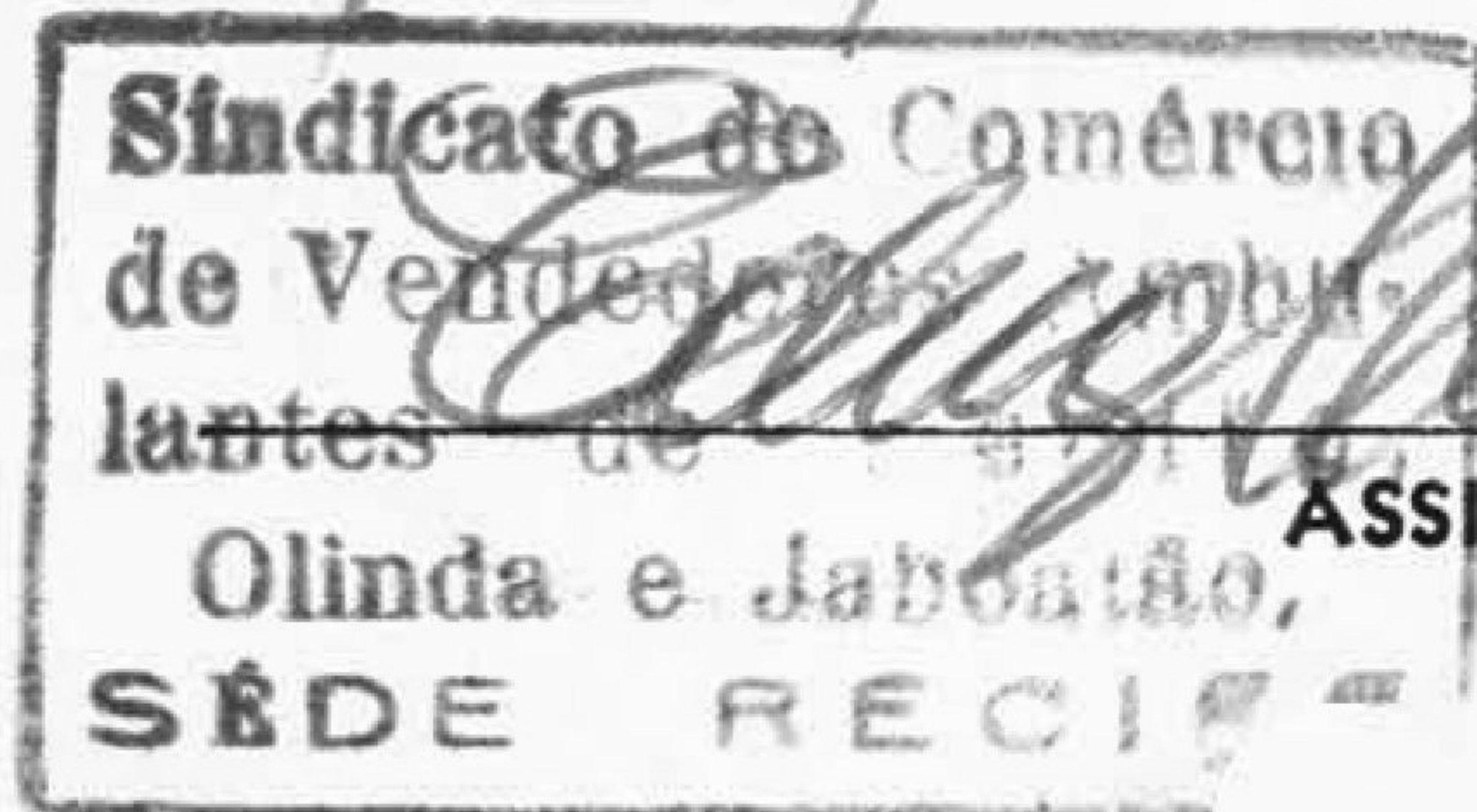
Nome do destinatário Presidente Sind. Com. Vend. Amb. Recife
Enderêço Rua Vidal de Negreiros nº 5- 1º andar
Número do Registrado (ou do vale) _____
Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
Natureza do objeto NOT. TRT-SPO- nº 584/74
Data do registro ou emissão 20 de julho de 1974

RECIBO

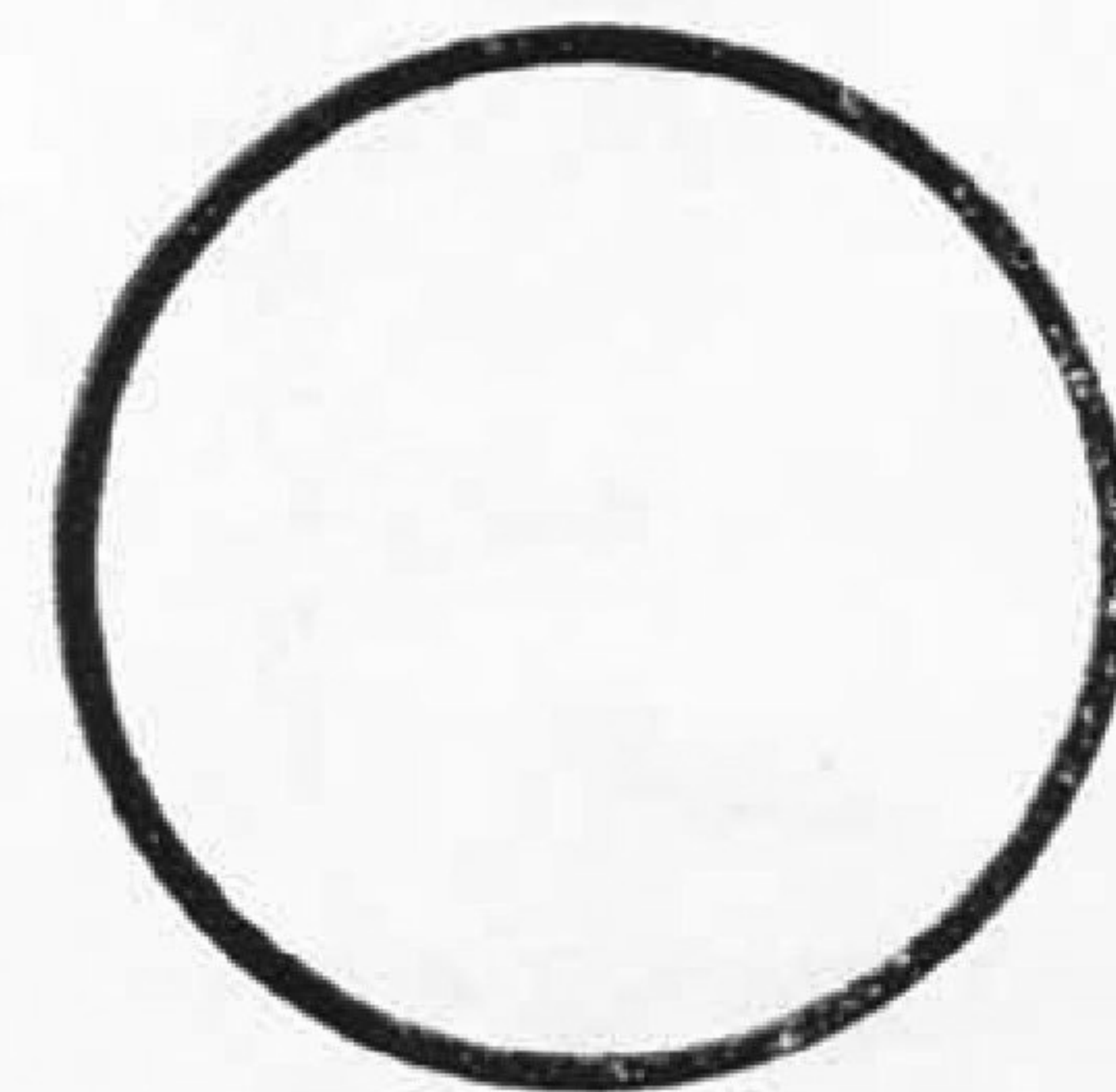
Recebi o objeto a que se refere este "AR"

Recife 22 de julho de 1974

LOCAL E DATA



[Assinatura]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Devolva-se diretamente ao remetente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

SÊLO

Este «AR» deve ser devolvido a
Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que
teve a devolução do 'AR'

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

Nome do destinatário Presidente do Sind. Com. Varj. Automoveis
Accessorios do Recife
Endereço Edf. Brasilar 5º andar

Número do Registrado (ou do vale) _____

Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____

Natureza do objeto NOT. TRT - SPO - nº 579/74

Data do registro ou emissão 20 de julho de 1974

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "AR"

Recife, 22 de Julho de 1974
LOCAL E DATA

Waldineia de Souza Cant
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

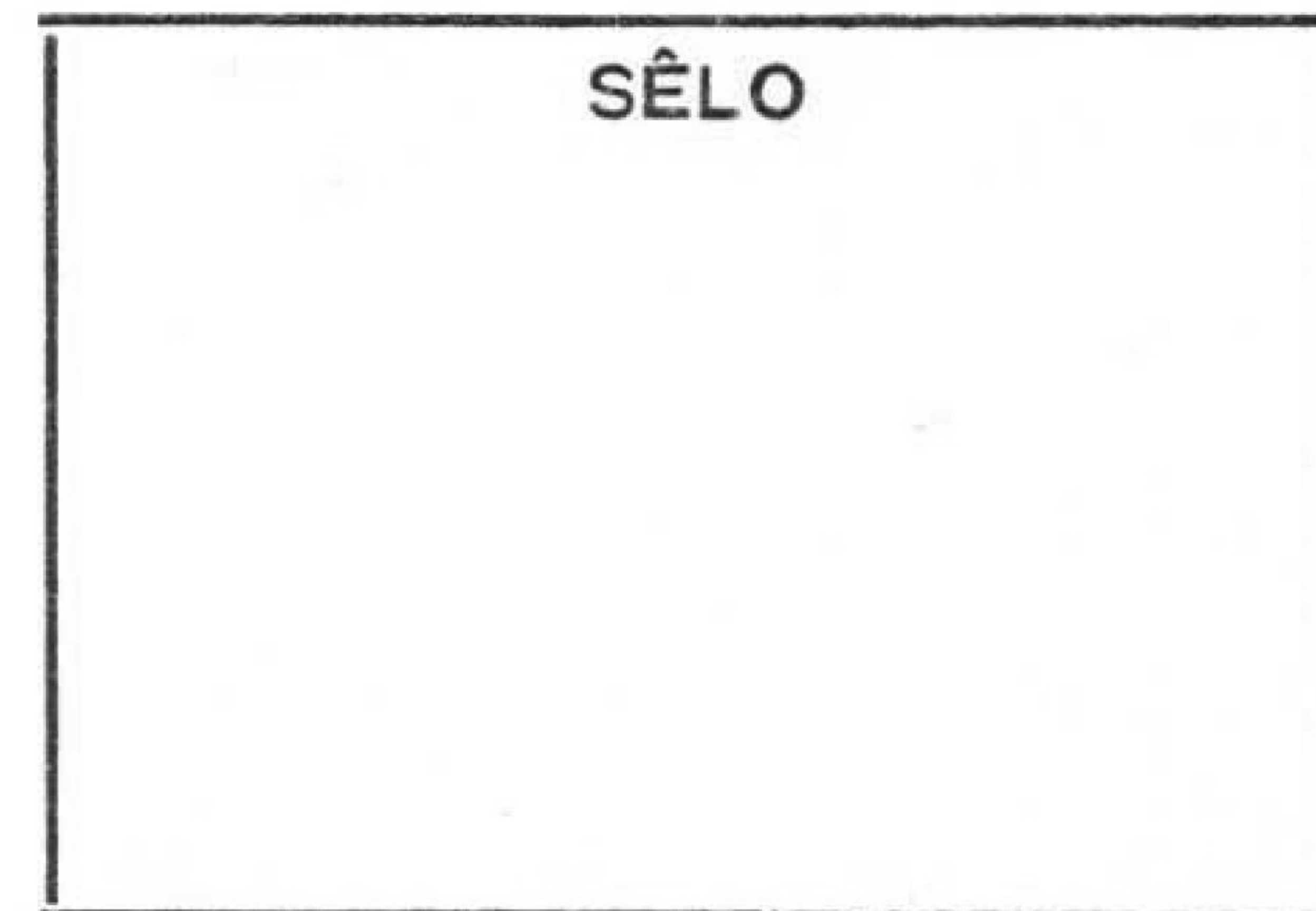


Devolva-se diretamente ao remetente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento



Este «AR» deve ser devolvido a
Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que
deve a devolução do 'AR'

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

Nome do destinatário Presidente Sind. Com. Varej. de Maq. Ferr.
e Tintas do Recife.
Enderêço Edf. Brasil ar 5º andar

Número do Registrado (ou do vale) _____

Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____

Natureza do objeto NOT. TRT - SPO - nº 580/74

Data do registro ou emissão 20 de julho de 1974

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere êste "AR"

Recife, 29 de julho 1974

LOCAL E DATA

Waldemir de Souza Castro

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

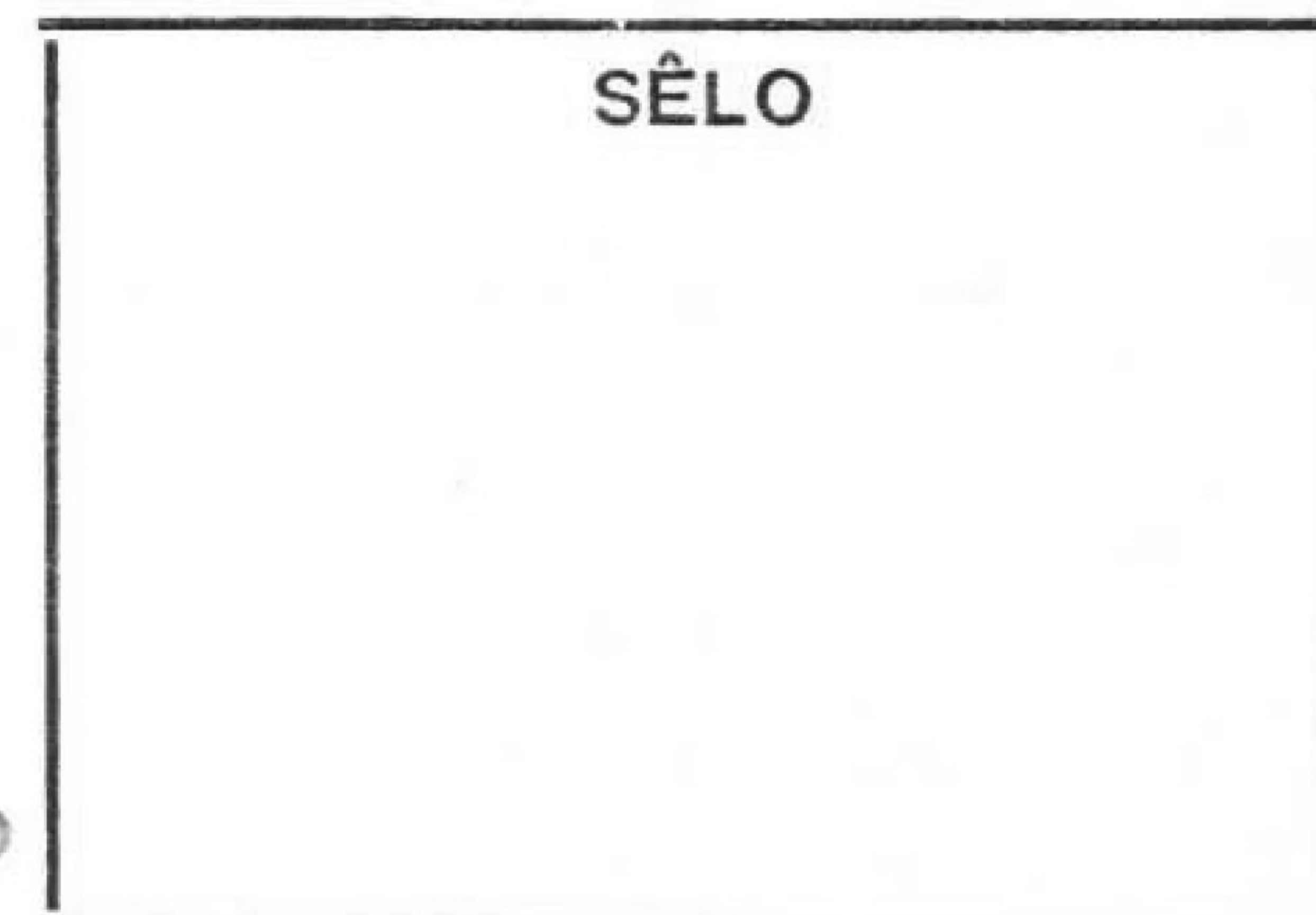


Devolva-se diretamente ao remetente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento



Este «AR» deve ser devolvido a
Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que
deve a devolução do 'AR'

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

Nome do destinatário Presidente Sind. Com. Varj. Mat. Elet.
e Aparelho Elet. Dom. Recife
Endereço Edf. Carvalho-Floriano Peixoto
Número do Registrado (ou do vale) _____
Valôr declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
Natureza do objeto NOT. TRT-SPO- nº 584/74
Data do registro ou emissão 20 de julho de 1974

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere êste "AR"

Recife, 22 de julho de 1974

LOCAL E DATA

Mis de Bourdes Sarmento

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Devolva-se diretamente ao remetente

CORREIO DE ORIGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

SÊLO

Este «AR» deve ser devolvido a

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nome

Cais do Apolo

Rua - Numero - Apartamento - ZC

Recife

Cidade

Pernambuco

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser provida pelo remetente

Carimbo do Correio que teve a devolução do 'AR'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

298

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

*A Contabilidade
por mais de
cálculo.*

22/07/74

[Assinatura]

X Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra
dou a seguir à atualização dos cálculos,
conforme Portaria 18-B, fls. 8035, publi-
cada no Diário Oficial da União de 17 de
julho de 1974, mediante Telex de Brasília
nº 1041 de 18/07/74, no que se refere
ao aumento da Produtividade Nacional fi-
xado em 4%, ao invés de 3,5% conforme cal-
culado anteriormente. X

Recife, 23 de julho de 1974.

[Assinatura]

Jenerino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

30

PROCESSO Nº TRT-646/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(117,5) 119,3	1,23	146,7
AGO.	119,3	1,21	144,4
SET.	119,3	1,19	142,0
OUT.	119,3	1,17	139,6
NOV.	119,3	1,15	137,2
DEZ.	119,3	1,14	136,0
JAN. 74	119,3	1,14	136,0
FEV.	119,3	1,13	134,8
MAR.	119,3	1,12	133,6
ABR.	119,3	1,10	131,2
MAI.	119,3	1,08	128,8
JUN.	119,3	1,03	122,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.209,2

$$3.209,2 \div 24 = 133,7 \times 1,06 = 141,7$$

$$141,7 : 119,3 = 1,1877 \cdot \cdot \cdot 18,77\% + 4\% = 22,77\%$$

$$119,3 \times 1,2277 = 146,5$$

$$146,5 : 117,5 = 1,2468 \cdot \cdot \cdot 24,68\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 25%

Peres



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-646/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE (suscitante) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE E OUTROS (suscitados).

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clóvis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, compareceram o Sr. Luiz Generoso - Presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do advogado - Dr. Dêlio Plácido de Farias e da advogada - Dra. Lenice Vale Soares, e, o Sr. Antonio Antão de Carvalho Reis, representando a Federação do Comércio Varejista e o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Elétrico Doméstico do Recife, acompanhado do advogado dr. Jairo de Aquino, e do advogado - dr. Trapoan José Soares da Federação do Comércio Varejista, ainda compareceu o Sr. Gilvanilson Onofre Soares (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade, digo, sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de vinte e cinco por cento (25%) sendo que o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2ª. o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST; 3ª a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base; 4ª os trabalhadores de maior idade admitido nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5ª na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12 (hum doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze (15) dias, com adição ao salário da época da contratação; 6ª os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando res-epitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274 .. (cinco mil, duzentos e setenta e quatro) de 24/04/ 1967; 7ª os empregados se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os

ATA DE INSTAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
MISTÉRIO PÚBLICO Nº 177-816/74, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO
RECIFE (associados) e SINDICATO DOS
EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RECIFE E DO
RECIFE (associados).

As partes compareceram ao Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Recife, em 15 de maio de 1974, às 10:00 horas, para a instauração do processo, tendo comparecido o Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, e o Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife e do Comércio do Recife. O Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, alegou que os empregados do comércio do Recife não recebem salários mínimos desde 1964, o que constitui uma violação da Constituição Federal de 1964, art. 7º, inciso III, e do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1967, que prevê o pagamento de salários mínimos. O Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife e do Comércio do Recife, alegou que os empregados do comércio do Recife recebem salários mínimos desde 1964, o que constitui uma violação da Constituição Federal de 1964, art. 7º, inciso III, e do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1967, que prevê o pagamento de salários mínimos. O Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife, alegou que os empregados do comércio do Recife não recebem salários mínimos desde 1964, o que constitui uma violação da Constituição Federal de 1964, art. 7º, inciso III, e do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1967, que prevê o pagamento de salários mínimos. O Sr. João Carlos Gomes da Silva, representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife e do Comércio do Recife, alegou que os empregados do comércio do Recife recebem salários mínimos desde 1964, o que constitui uma violação da Constituição Federal de 1964, art. 7º, inciso III, e do art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1967, que prevê o pagamento de salários mínimos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 29 DE 07 DE 1974

[Assinatura]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

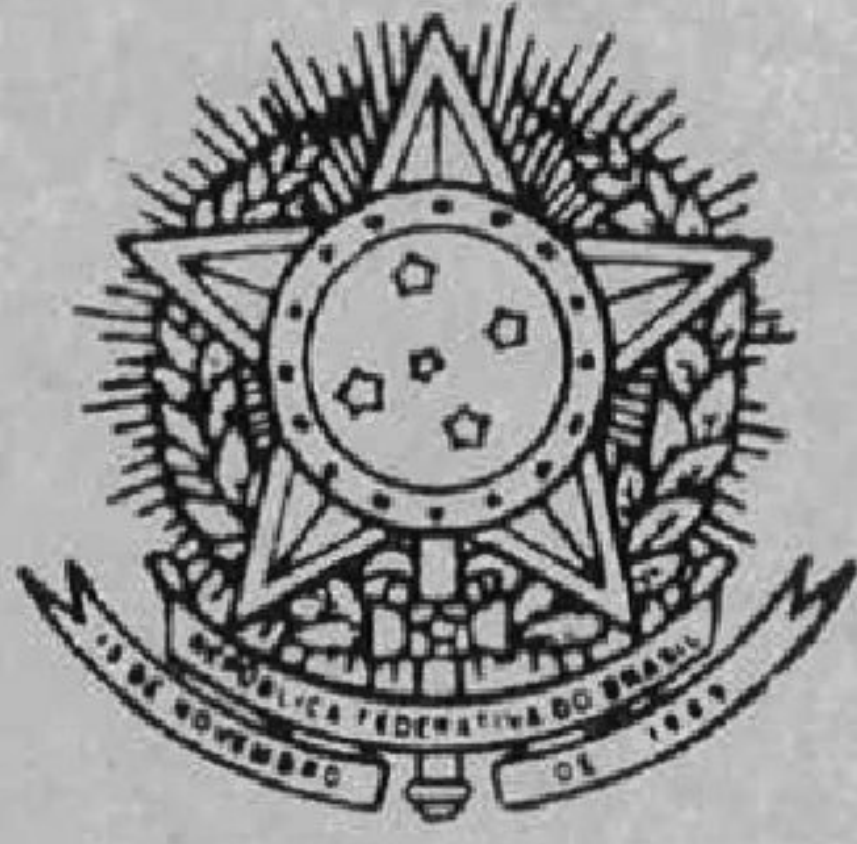
J. A. J.

remetidos ao Dr. Procurador Regional

Daisy Gomes de Holanda Cavalcanti

Recife, 30 de julho de 1974

9317



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a Região

31
julho

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO - RIO - GB

224 31 07 74 Sindicato Empregados Comércio Recife
ajuizou 18 junho corrente ano Dissídio Coletivo contra Sindicato
Lojistas Comércio Recife eh outros pleiteando aumento 25% (vinte
cinco inteiros por cento) pt Categoria profissional obteve majora-
ção salarial 22% (vinte dois inteiros por cento) partir primeiro
julho 1972 eh 17,50% partir primeiro julho 1973 pt Secretaria TRT
encontrou percentual 25% (vinte cinco inteiros por cento) pt Fim o-
pinar Dissídio solicito informar taxa reajustamento salarial pt
Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador Sexta Re-
gião pt

Devalcant

E
T
E
L
E
X
E
C
T

35
Grallo.

+

TRIPETRA RCE
TRABALHO RIO

TLX GM/R - 3311 02/08/74 JSANTOS

AO TRAPROCURADOR 6-A. REGIAO RECIFE/PE

RESPOSTA SEU TELEX NR 224 VG DE 31/07/74 VG INTERESSE SINDICATO
EMPREGADOS COMERCIO RECIFE ET SINDICATO LOJISTAS COMERCIO RECI-
FE ET OUTROS VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH 24,19% -
(VINTE ET QUATRO INTEIROS ET DEZENOVE CENTESIMOS POR CENTO) VG
COM UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JUNHO 1974 VG /
APLICADA SOBRE SALARIOS JULHO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE
LEI PT SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR-GERAL DNS MIN TRAB RIO PT

TRANS.: 03/08/74 - 08:20HRS

PLS AC NIL +?RR
TRABALHO RIO+
TRIRETRA RCE

Regional do Recife
PROTOCOLO
Nº 0439
Livro nº
Recife 05/08/1974
<i>Grallo.</i>
Enc. Protocolo

36
9/80

T.R.T.- 646/74

Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

Suscitado : Sind.dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

Procedência: Recife

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife contra o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e outros.

+ O processo seguiu os tramites legais, tendo as partes acordado na base de 25%.

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, o D.N.S. informou ser de 24,19% a taxa de reajuste salarial.

II- Nada oporíamos ao acordo celebrado, não fosse a discrepância existente entre aquele índice — 25% , e o encontrado pelo D.N.S., 24,50%.

Necessário seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação do cálculo.

Todavia, se mantido o índice ajustado, opinamos por sua não homologação. +

Recife, 06 de agosto de 1974.

Daisy L. de Holanda Cavalcanti

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

37
Lima

Not. TRT-SPO- nº 650/74

Recife, 07 de agosto de 1974

Sr. Presidente:

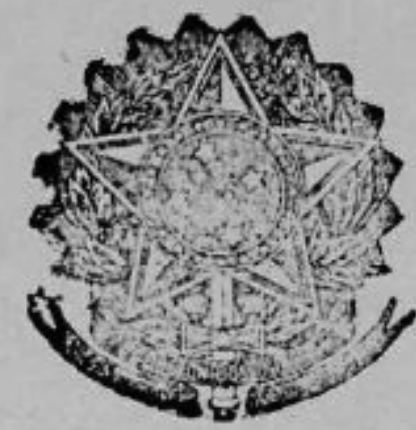
Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer a Secretaria do TRT - da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais referente ao Proc. TRT nº 646/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados - no Comércio do Recife, Suscitante e, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no Posto do Banco Brasileiro de Desconto, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citada acarretará as cominações constantes da Resolução - nº 57/65 do Colegiado T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife,
Praça da Independência - Edifício Brasil - 5º andar.
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

38
20/08/74

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 07 / 08 / 74

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 07 / 08 / 74

Laubert
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

SÁ PEREIRA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 12 / 08 / 74

Laubert
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 19 / 8 / 74

Relator
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente
Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
14-08-74

02 - PROCESSO N.º
646/74

03 - CPF ou CGC
--

04 - GUIA N.º
Nº 28558
SÉRIE "A"
39

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Praça da Independência - Edifício Brasilar - 5º andar

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Recife - Pe.

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Serviço de Processos do Tribunal

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CRS
04 EMOLUMENTOS 1.450	0,50
05 CUSTAS 1.505	106,26
06 TOTAL	106,76

09 - RECLAMANTE
Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife

10 - RECLAMADO
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife e Outros.

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - PROCESSO

8392714

106,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 646/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Lima com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sá Pereira (Relator), Paulo Cabral, Amaury Oliveira, Duarte Neto, José Auricaba, Octávio Bulcão e Durval Rabelo

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de vinte e cinco por cento (25%) sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4ª) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 646/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,
lo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplica-
do pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorri-
dos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
5º) na hipótese do empregado maior não ter paradibma será adotado
o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um do-
ze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço
ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época
da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional me-
tódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando res-
peitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274 de 24.
04.1967; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pa-
gamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos em-
pregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na for-
ma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o
disposto no art. 545 da C.L.T.; 8º) os empregadores descontarão
dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento cons-
tante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro
pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado
aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o
prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 646/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,
para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Di-
reção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os
empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata
a cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) do total do
aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente a-
cordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de
1974 a 30 de junho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o
salário mínimo regional já pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 27 de 08 de 1974

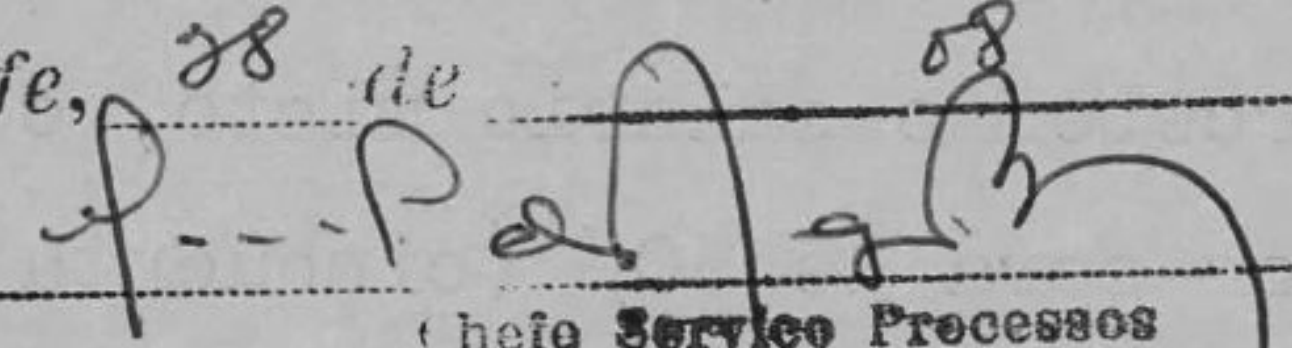
Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **RELATOR**

Recife, 28 de _____ de 1974


Chefe Serviço Processos



43

Acórdão - Ementa -

I- Acordo que se homologa em pedido de rescisão salarial.

II- Comerciantes.

Vistos, etc.

Suscitou o Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, o presente dissídio coletivo de natureza econômica, para revisão salarial, contra o órgão patronal, Federação Varejista e os seguintes Sindicatos:

Dos Lojistas do Comércio do Recife;
Do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Recife; Do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas do Recife; Do Comércio Varejista de Verduras e Frutas do Recife; Do Comércio Varejista de Calçados do Recife; Do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Recife; Do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Recife; Do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Elétrico Doméstico do Recife; Do Comércio de Vendedores Ambulantes do Recife;

Caixa a inicial, copia de acordo / proposto na Assembléia do Suscitante, editais de convocação, copia autentica da ata da aludida Assembléia que autorizou o Dissídio em 2ª convocação, relação dos associados presentes, em xerox, como também em fotocópias, ou xerox os dois últimos acordos anteriores homologados neste Tribunal.

Ouvida a Contabilidade fixou a taxa reajustada em 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) e na primeira audiência requerido adiamento para pedido de informações ao Departamento Nacional de Salários, nesse interim, em novo despacho, novamente foram os autos remetidos a Contabilidade, havendo o Diretor de Serviço do Orçamento e Finanças substituto, assim informado:



Acórdão - Continuação -

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra ' dou a seguir à atualização dos cálculos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1974, mediante Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se refere ao aumento da Produtividade Nacional / fixado em 4%, ao invés de 3,5% conforme calculado anteriormente.

Com a informação supra fixada foi novamente a taxa do reajustamento, agora, porém, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento). Fls. 30.

Na audiência seguinte, entraram as partes em acordo, conforme se verifica da ata de fls. 31/32.

Dos autos consta a fls. 35 telex resposta do Departamento Nacional de Salários, dando como taxa de reajustamento o percentual de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), aplicada sobre os salários de julho de 1973, efetuadas as compensações da Lei.

Opinando, assim se expressou a ilustrada Procuradoria Regional, em parecer da Drª Daisy Cavacanti, verbis:

O processo seguiu os tramites legais, tendo as partes acordado na base de 25%.

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, o DNS informou ser de 24,19% a taxa de reajuste salarial.

II- Nada oporíamos ao acordo celebrado, não fosse a discrepância existente entre aquele índice-25%, e o encontrado pelo DNS, 24,50%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-3-

Acórdão - Continuação -

Necessário seria concessão de prazo às partes, para se pronunciarem sobre a retificação do cálculo.

Todavia, se mantido o índice ajustado, opinamos por sua não homologação.

É o relatório.

V o t o :

Aforado o presente dissídio coletivo em 19 de junho de 1974, antes do término da vigência do aumento salarial anterior que seria a 30 de mesmo mês e ano, feitos os cálculos oficiais para a revisão pleiteada, tanto a seção de Contabilidade deste Tribunal, a fls. 24, como o Departamento Nacional do Salário pelo telex resposta de fls. 35, encontraram as taxas de reajustamento de 24,17% e 24,19%, respectivamente, o que autorisaria, pelo arredondamento, a fixá-los em 24,50%.

Posteriormente, porém, foi determinado pela presidência deste Tribunal nova remessa dos autos. a Contabilidade para revisão do cálculo anterior, fls. 29, presumidamente pela ocorrência de fato novo, não referido no despacho em apreço, mas, que a informação da seção competente e já mencionada, também a fls. 29, deu cabal esclarecimento.

Desse modo, resultando dos novos cálculos constantes dos autos a fls. 30, a taxa do aumento salarial, ora pleiteado, em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), exatamente a que foi livremente acordada pelas partes, nada havendo no processo que contradiga a informação de fls. 29, aludida, não discrepando as demais cláusulas do presente acordo do que já vem vigorando entre as mesmas partes, tudo na conformidade da Lei, "data venia", o que opinou a Procuradoria, homologa o presente acordo em todos os seus termos para que produza os necessários efeitos legais.

Nessas condições, ACORDAM os Juízes/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 646/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

48
TW

-4-

Acórdão - Continuação -

do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos/efeitos, nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada pela Federação do Comércio Varejista de Pernambuco, concederá a todos os integrantes da categoria profissional correspondente, um reajustamento salarial na base de vinte e cinco por cento (25%) sendo que, o percentual do aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração, excetuando-se as comissões que são variáveis; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 39 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário/da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4ª) os trabalhadores de maior idade admitidos nas empresas/na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12, (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6ª) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada

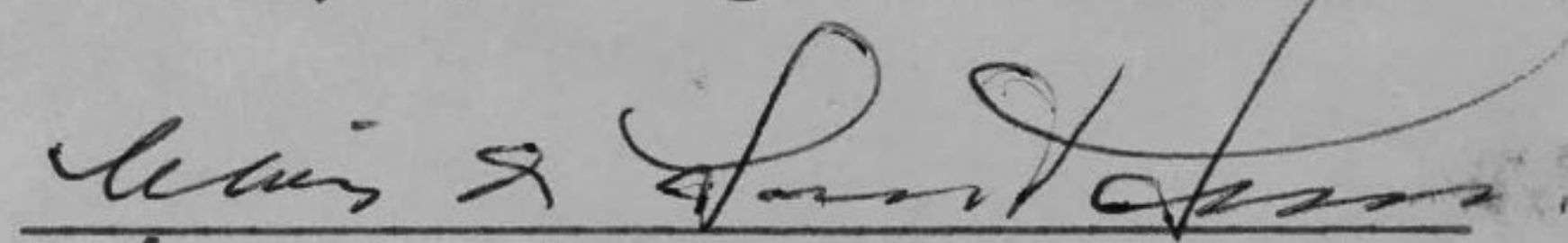


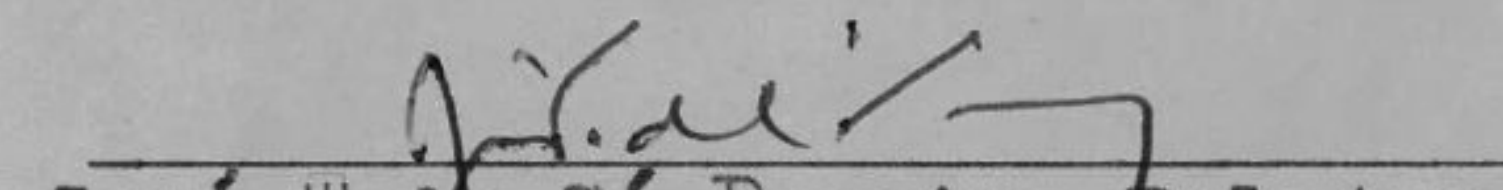
47
a

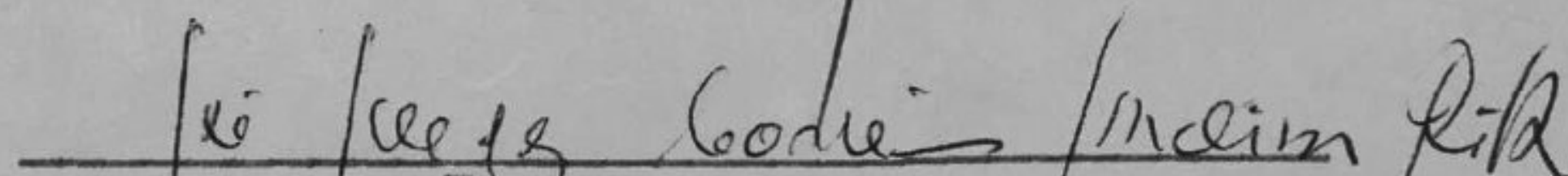
Acórdão - Continuação -

a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274 de 24.04. / 1967; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 20% (vinte por cento) do percentual do aumento / constante da cláusula primeira e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato, cujo percentual será destinado aos serviços da construção da sede social, ficando assegurado o prazo de dez dias, a partir da data da homologação deste acordo, para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à Direção da respectiva empresa, sua recusa ao desconto; 9º) para os empregados que percebem o salário misto, o desconto de que trata a cláusula anterior será de 50 (cincoenta por cento) do total do aumento sobre a parte fixa e para o mesmo fim; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pelos suscitados.

Recife, 27 de agosto de 1974.


Clóvis dos Santos Lima - Presidente


José T. de Sá Pereira - Relator


José Carlos Gomes - Procurador

S.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

48
TCLP

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 543, 74

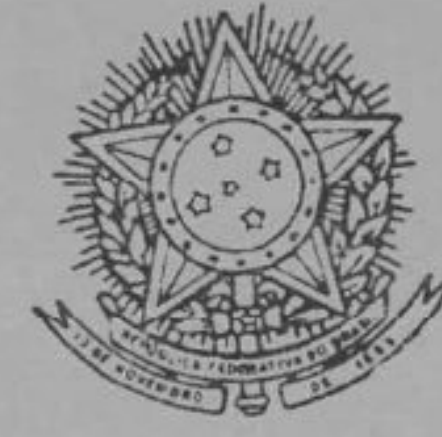
As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 18 de 09 de 74

A. M. Celso
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, subs.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 24 de
sete mls de 19 74. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 24 de sete mls de 19 74. Eu,
A. M. Celso
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

49
Alm

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de outubro de 1974

Miselloreno
P/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de outubro de 1974

Miselloreno
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 07 de 10 de 1974

[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

Recife, 07 de outubro de 1974

Miselloreno

